



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 74

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1970

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE PÊSQUISAS

Na página nº 2.806, 1ª coluna, do *Diário Oficial*, de 15 de abril de 1970, logo após o Decreto de Augusto Regino de Carvalho, inclua-se, por ter sido omitido, «Presidência da República — Conselho Nacional de Pesquisas» como título dos Decretos do Professor João Paulo dos Reis Velloso, e do Dr. José Pelucio Ferreira.

(\*) O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições previstas no § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Wilson Barcellos da Gama Cerqueira do cargo de liquidante da Cooperativa Central Instituto de Pecuária da Bahia Responsabilidade Limitada, com sede em Salvador (BA), à avenida dos Estados Unidos, 6 — 2º andar — Edifício Larrás, em liquidação extrajudicial determinada em ato de 27 de janeiro de 1970; e nomear para substituí-lo nas funções o Sr. Hamilton Ferreira Correa, brasileiro, casado, bancário, residente em Salvador (BA).

Rio de Janeiro, 24 de março de 1970.  
— *Ernane Galvêas*, Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 145

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 14.4.1970, tendo em vista as disposições da Lei nº 4.728, de 14.7.1965, resolveu aprovar o Regulamento anexo, que regerá a constituição e o funcionamento dos Fundos Mútuos de Investimentos, sob a forma de condomínio aberto, de acordo com a Resolução nº 131, de 28-1-70 Brasília, 14 de abril de 1970. — *Ernane Galvêas*, Presidente.

### FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTO.

(sob a forma de condomínio aberto)

### REGULAMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### Da Constituição

Art. 1º A constituição de novos Fundos Mútuos de Investimento dependerá de prévia autorização do Banco Central do Brasil e processar-se-á por escritura pública que contenha a quali-

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) de 15-4-70.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

ficção dos seus fundadores, entre os quais uma instituição financeira das mencionadas no artigo 4º.

Parágrafo único. Na escritura de constituição será reproduzido, obrigatoriamente, o inteiro teor do regulamento do Fundo.

Art. 2º Caso os recursos investidos pelos fundadores sejam representados por títulos e valores mobiliários, fará parte integrante da escritura de constituição documento que os relacione discriminadamente. Sendo em dinheiro o investimento inicial, será transcrito na escritura o documento relativo ao depósito no Banco Central do Brasil ou anexada cópia autenticada do documento original.

Art. 3º A administração da carteira dos Fundos Mútuos de Investimento será exercida através de mandato outorgado pelos condôminos, na conformidade de cláusula expressa do regulamento do Fundo, ao qual deverão os mesmos aderir.

#### CAPÍTULO II

##### Da Administração e das Assembleias Gerais

Art. 4º A administração dos Fundos Mútuos de Investimento será exercida por Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e Sociedades Corretoras, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 5º A partir desta data fica vedada a constituição de Fundos Mútuos de Investimento por Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e Sociedade Corretoras cujo capital integralizado seja inferior a uma vez e meia (1,5) o capital mínimo a que estejam obrigadas pelas normas em vigor, capital aquele que, em nenhuma hipótese será inferior a NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

§ 1º O Banco Central do Brasil somente poderá autorizar a constituição de Fundo cujo valor inicial seja supe-

rior a NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos).

§ 2º As Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e as Sociedades Corretoras, atuais administradoras de Fundos Mútuos de Investimento, deverão, dentro de dois anos, contados da data da presente Resolução, preencher as condições de capital mínimo deste artigo. Aquelas que não se adaptarem tempestivamente aos citados limites deverão transferir a administração dos Fundos já existentes a instituições financeiras habilitadas.

Art. 6º A atuação das administradoras orientar-se-á no sentido de proporcionar aos condôminos valorização de suas quotas e/ou rendimento adequado, através da aplicação dos recursos do Fundo em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, com observância dos princípios da boa técnica de investimento.

Art. 7º A administradora terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer a e votar em Assembleias Gerais ou Especiais. Poderá, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações do presente Regulamento.

Art. 8º Incluem-se entre as obrigações da administradora:

I — Manter, às suas expensas, e de acordo com a boa técnica administrativa: o registro de condôminos; o Livro de Atas de Assembleias Gerais; o Livro de Presença de Condôminos; o arquivo dos pareceres dos auditores;

II — Manter, às suas expensas, registros próprios de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

III — Manter atualizada, e em perfeita ordem, a documentação relativa às operações do Fundo;

IV — receber, nas épocas próprias, outros rendimentos ou valores do Fundo;

V — Exercer, ou vender em Bolsa, os direitos de subscrição em aumentos de capital de empresas das quais o Fundo possua títulos, salvo justificação perante o Banco Central;

VI — Empregar, na defesa dos direitos dos condôminos, a diligência exercida pelas circunstâncias, bem como usar das ações, recursos e exceções convenientes para assegurá-los;

VII — Custear as despesas de propaganda do Fundo;

VIII — Fornecer, diariamente, o valor da quota, o valor e data da última distribuição e o valor do patrimônio líquido do Fundo, à Bolsa de Valores da localidade de sua sede, que, por sua vez deverá divulgar estas informações.

Parágrafo único. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades. Para se determinar o valor da carteira serão observados os critérios do artigo 24.

Art. 9º Os Fundos Mútuos de Investimento terão prazo indeterminado de duração.

Art. 10. É da competência privativa da Assembleia Geral de condôminos:

I — Tomar, anualmente, as contas dos administradores do Fundo e deliberar sobre o balanço por eles apresentado;

II — Alterar o regulamento do Fundo admitindo-se neste caso, o processo de deliberação por consulta, mediante carta ou telegrama dirigido pela administradora a cada condômino, exigindo-se, também, a sua publicação no *Diário Oficial* da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a instituição financeira administradora mantiver sua sede e dependências, para respostas no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III — Deliberar sobre a liquidação ordinária do Fundo, também se admitindo, neste caso, o processo de deliberação por consulta, na forma mencionada no inciso anterior;

IV — Deliberar sobre a substituição da administradora.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Parágrafo único. O regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de assembleia geral ou de consulta aos condôminos sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências do Banco Central do Brasil, em decorrência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada posteriormente a necessária comunicação aos condôminos.

Art. 11 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a instituição financeira administradora mantiver sua sede e dependências. Dos anúncios de convocação constarão obrigatoriamente, ainda que de forma reduzida, os assuntos a serem tratados, dia e hora em que será realizada a assembleia. Entre o dia da publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral mediará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo.

Art. 12. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá, ainda, reunir-se para tratar da matéria referida nos incisos II, III e IV do artigo 10, por convocação da administradora ou de condôminos possuidores de quotas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo, do total.

Art. 13. Nas assembleias gerais de condôminos, as decisões serão tomadas pelo critério da maioria absoluta de quotas presentes, correspondendo a cada quota um voto. Nos casos de utilização do processo de consulta referido nos incisos II e III do Art. 10, com especificação precisa da matéria, bem como nas decisões tomadas em assembleia geral nas hipóteses dos incisos III e IV do mesmo artigo, a maioria absoluta será computada em relação ao total de quotas emitidas.

§ 1º Quando utilizado o processo de consulta, a ausência de resposta deve ser considerada como anuência, por parte do condômino, desde que tal interpretação seja autorizada expressamente pelo regulamento do Fundo e conste da própria consulta.

§ 2º Somente poderão votar nas assembleias gerais os condôminos que constarem do «Registro de Condôminos» 30 (trinta) dias antes da data fixada para sua realização.

Art. 14. Têm qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos condôminos, ou seus procuradores legalmente constituídos.

Art. 15. A administradora poderá, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses, divulgado no Diário Oficial da União, e em jornal de grande circulação nas praças de sua sede e nas de suas dependências, ou mediante carta ou telegrama endereçado a cada condômino, renunciar à administração, ficando obrigada, no mesmo ato, a convocar assembleia geral que decidirá sobre a substituição da administradora ou liquidação do Fundo, observado o disposto no Art. 11.

Parágrafo único. Na substituição da administradora ou liquidação do Fundo aplicar-se-ão, quando couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria administradora.

#### CAPÍTULO III

##### Das Normas Operacionais

##### Emissão, Colocação e Resgate de Certificados de Investimento

Art. 16. As quotas do Fundo Mútuo de Investimento correspondem a frações ideais do mesmo Fundo.

Art. 17. A qualidade de condômino será comprovada pelo Certificado de Investimento, que conterá:

- I — A denominação «Certificado de Investimento»;
- II — O nome do Fundo;
- III — Características da sociedade administradora:
  - a) denominação e sede;

b) referência à autorização do Banco Central (carta patente e Diário Oficial);

c) número do registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

IV — Nome do condômino ou condôminos, conjunta ou solidariamente;

V — Número de ordem do certificado;

VI — Local e data da emissão do certificado, compreendendo dia, mês e ano;

VII — Duas assinaturas autorizadas, no mínimo, da sociedade administradora, admitida a chancela mecânica.

§ 1º Os certificados de investimento assumirão a forma nominativa ou nominativa, endossável, a critério da administradora. Do certificado constará, sempre, a quantidade de quotas por ele representada.

§ 2º Investimentos decorrentes dos planos de que trata o artigo 37 deste Regulamento, bem como reaplicações de rendimentos, poderão ser comprovados por confirmações de investimento que indicarão o número total de quotas pertencentes ao titular após cada operação.

§ 3º As confirmações de investimento referidas no parágrafo anterior não são transferíveis por endosso. As quotas de propriedade do respectivo titular poderão ser cedidas na forma que o regulamento do Fundo estipular.

Art. 18. O certificado de investimento comprova a obrigação da administradora de cumprir as prescrições contratuais constantes do regulamento do Fundo, registrado no Banco Central, e as normas do presente Regulamento.

§ 1º Os certificados de investimento e as confirmações de investimentos, previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 17, comprovam o recebimento pelo Fundo de quantias ou valores correspondentes ao número de quotas que atribuírem aos respectivos titulares.

§ 2º Reputar-se-á como não escrita qualquer cláusula restritiva ou modificativa da prova ou obrigação referidas no «caput» e § 1º deste artigo

Art. 19. Os certificados e confirmações de investimentos comprovarão a propriedade de número inteiro ou fracionário de quotas pertencentes ao condômino, conforme os registros do Fundo.

Parágrafo único. Quando for adotada a sistemática de quotas não fracionárias, o valor residual dos investimentos ou reaplicações será mantido em conta corrente para futuras inversões ou, ainda, se solicitado, será pago ao condômino em dinheiro.

Art. 20. A data de emissão das quotas será sempre a do primeiro dia útil em que funcionarem as instituições financeiras, subsequente ao da entrega de títulos e valores mobiliários, ou da efetiva disponibilidade, em favor da administradora (em sua sede ou dependências), dos recursos confiados pelos investidores.

Art. 21. A emissão das quotas se fará contra a efetiva incorporação, ao Fundo, do dinheiro ou dos títulos e valores mobiliários que sejam admitidos no presente Regulamento. A avaliação desses títulos e valores mobiliários estará sujeita às normas de avaliação de títulos da carteira previstas no artigo 24 deste Regulamento.

Art. 22. A critério da administradora, os certificados de investimento poderão ter prazo de carência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, para efeito do exercício do direito de resgate pelo condômino.

Art. 23. Na proposta de investimento, ou recibo fornecido ao investidor no ato da venda, deverá constar expressamente o valor dos recursos entregues pelo investidor à administradora ou a seu (s) representante (s), especificando se representado por cheques nominativos, ordens de pagamento, cheques bancários, comprovantes de depósitos a favor da administradora ou em espécie.

Art. 24. O valor da quota será calculado diariamente. Para efeito de avaliação, as ações integrantes da carteira serão computadas pelo valor da cotação média do último dia em que foram

negociadas em Bôlsa; as ações não cotadas em Bôlsa, pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, e pelo valor nominal, se superior ao valor patrimonial.

§ 1º. Ações novas, enquanto ainda não cotadas em Bôlsa de Valores, durante o período de lançamento máximo de 6 (seis) meses, poderão ser computadas pelo valor de subscrição.

§ 2º Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor, será deduzida do valor entregue à administradora a comissão ou taxa de subscrição em vigor na época do investimento, bem como outras despesas convencionadas.

Art. 25. Somente poderão colocar quotas de Fundos Mútuos de Investimento no mercado de capitais:

- I — Bancos de Investimento;
- II — Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;
- III — Sociedades de Investimento;
- IV — Sociedades Corretoras;
- V — Sociedades Distribuidoras.

Art. 26. Obdecido, quando houver, o prazo de carência referido no artigo 22 e ressalvados os casos previstos no artigo 27 deste Regulamento, o condômino poderá, a qualquer tempo, solicitar o resgate total ou parcial de suas quotas, mediante pedido por escrito e tradição do (s) respectivo (s) certificado (s) de investimento, se endossável (eis).

§ 1º O valor da quota para a efetivação do resgate será sempre o em vigor no primeiro dia útil de funcionamento das instituições financeiras, subsequente ao da entrada do pedido de resgate nas sedes ou dependências das administradoras dos Fundos, determinadas pelos respectivos regulamentos.

§ 2º O resgate será efetuado em dinheiro, sem a cobrança de nenhuma taxa ou despesa, dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento do pedido nas sedes ou dependências das administradoras dos Fundos, determinadas nos respectivos regulamentos, ressalvados os casos previstos no artigo seguinte. O regulamento poderá prever, em casos especiais, o resgate em títulos.

Art. 27. Em casos de guerra, revolução, moratória, decretação excepcional de feriados bancários, perturbação grave dos negócios de Bôlsa de Valores e de ocorrência de outros acontecimentos de natureza semelhante que tornem impossível ou impraticável a determinação do valor justo das quotas, será suspenso, com comunicação ao Banco Central, o resgate das quotas, bem como a admissão de novos investidores.

Art. 28. No ato da venda, serão fornecidos ao investidor, contra-recibo, documentos de que constem, claramente, as despesas com comissão ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar, bem como exemplar do regulamento do Fundo.

Parágrafo único. O exemplar do regulamento referido neste artigo deverá destacar das demais as cláusulas que forem julgadas essenciais para informação do investidor, a critério do Banco Central.

Art. 29. Constituem encargos do Fundo Mútuo de Investimento, além da remuneração dos serviços de que trata o artigo 38, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela administradora:

- I — Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a re-

cair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II — Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento do Fundo ou na regulamentação pertinente;

III — Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;

IV — Honorários e despesas com os auditores encarregados da revisão do balanço das contas do Fundo, bem como da anátese de sua situação e da atuação da administradora;

V — Emolumentos e comissões pagas sobre as operações de compra e venda dos títulos do Fundo;

VI — Honorários de advogados, custas e despesas correatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso venha o Fundo a ser vendido;

VII — Prejuízos eventuais relativos à parcela em que tais eventos não sejam cobertos por apólices de seguros e não puderem ser atribuídos diretamente à culpa ou negligência da administradora;

VIII — Os prêmios de seguros sobre valores, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX — Qualquer despesa inerente à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de assembleia de condôminos;

X — Tarifas de custódia dos valores do Fundo.

Art. 30. A carteira dos Fundos Mútuos de Investimento deverá subordinar-se aos seguintes requisitos de composição, e diversificação:

I — 60% (sessenta por cento), no mínimo, do valor global do Fundo será constituído por ações e debêntures conversíveis em ações;

II — Até 40% (quarenta por cento) do valor global do Fundo, em títulos de renda fixa, entre os quais se incluem: títulos da dívida pública federal, debêntures e outros que venham a ser prévia e especificamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;

III — O montante de aplicações em títulos de uma única empresa não deverá exceder a 10% (dez por cento) do valor global do Fundo, nem representar mais de 20% (vinte por cento) do capital votante nem mais de 20% (vinte por cento) do capital total da mesma empresa;

IV — A média das aplicações por empresa não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor global do Fundo;

V — Não serão consideradas, na determinação dos limites referidos nas alíneas anteriores, as ações recebidas em bonificação ou resultantes do exercício do direito de preferência, desde que o excesso seja eliminado no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, quando justificada a medida perante a Gerência de Mercado de Capitais do Banco Central. O extravasamento dos limites em virtude de valorização dos títulos também deverá ser regularizado nos prazos máximos aqui fixados;

VI — Não serão aplicados recursos em ações da própria administradora ou em títulos de sua coobrigação;

VII — Não serão aplicados recursos em títulos de empresa das quais a administradora participe com mais de 10% (dez por cento) do capital social. Da mesma forma, não serão aplicados re-

ursos em títulos de empresas das quais qualquer diretor da sociedade administradora, seus respectivos cônjuges ou filhos, detenham, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) do capital social, ou nas quais exerçam cargos de direção, não se entendendo como tal os exercidos através de órgãos colegiados como Conselhos de Administração, Consultivos ou semelhantes previstos nos estatutos sociais ou nos regulamentos internos das sociedades;

VIII — Não serão aplicados recursos em aquisição de quotas do próprio Fundo ou de outros Fundos Mútuos de Investimento.

Parágrafo único. As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão sempre expedidas com especificação precisa do nome do Fundo.

Art. 31. É vedado às administradoras, no exercício específico de suas funções de administradoras de Fundos e usando os recursos destes:

I — Conceder empréstimos ou adiantamentos ou abrir créditos, sob qualquer modalidade;

II — Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

III — Negociar com duplicatas e notas promissórias ou outros títulos de crédito que não os previstos neste Regulamento;

IV — Efetuar, por qualquer forma, manipulação de preços;

V — Apicar no exterior recursos captados no País;

VI — vender a descoberto.

§ 1º É também vedado às administradoras vender a prestação quotas do Fundo, bem como prometer renda fixa aos condôminos, inclusive àqueles que participem de Planos de Investimento, previstos no artigo 37 deste Regulamento. As administradoras não poderão, igualmente, em sua propaganda e em outros documentos que venham a ser apresentados aos investidores, fazer promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em «performance» pretérita, sua própria, alheia ou dos títulos do mercado de capitais.

§ 2º Os valores constitutivos da carteira do Fundo não poderão ser negociados, exceto em casos de aquisição, cessão de direitos à subscrição, venda ou resgate, nem poderão ser objeto de locação, empréstimos, penhor ou caução.

**Publicidade e Remessa de Documentos**

Art. 32. As sociedades administradoras dos Fundos Mútuos de Investimento adotarão política de ampla divulgação dos fatos que sejam do interesse dos condôminos, facilitando-lhes o acesso a quaisquer informações que possam, direta ou indiretamente, influir em decisões a serem por eles tomadas com relação aos seus investimentos, inclusive publicando informes em jornais de grande circulação nas praças da sede e dependências da administradora, determinadas no regulamento do Fundo.

Art. 33. As administradoras fornecerão aos condôminos, ao menos semestralmente, informações sobre o valor e a composição das carteiras dos Fundos por elas administrados, mencionando, inclusive, quantidade, espécie, cotação dos títulos ou valores mobiliários que as integrem, bem como cópia ou resumo dos relatórios da diretoria e dos pareceres dos auditores.

Art. 34. Os Fundos Mútuos de Investimento terão escrituração contábil destacada da relativa à instituição financeira que os administre.

Art. 35. As administradoras remeterão à Gerência de Mercado de Capitais e à

Inspetoria de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, juntamente com seus balanços e com seus balanços mensais, demonstrativos da composição da carteira do Fundo, valor da quota, número de participantes e de quotas em circulação, valor das vendas e resgates de quotas efetuados no mês, valor da carteira e outros dados a serem exigidos pelo mesmo Banco Central do Brasil.

Art. 36. Os balançetes e os balanços gerais dos Fundos Mútuos de Investimento serão remetidos ao Banco Central do Brasil, acompanhados de demonstrativo das rendas e despesas que porventura ultrapassem a 5% (cinco por cento) dos respectivos totais.

**Normas Gerais**

Art. 37. Objetivando estimular a aplicação de pequenas poupanças individuais, é permitida a programação de «Planos de Investimentos», através dos quais o investidor se disponha a fazer investimentos periódicos e regulares, durante um prazo convencionado, em Fundos Mútuos de Investimento. Qualquer programa desse tipo será representado por um acordo formal, por escrito, entre a administradora e o investidor, do qual constarão obrigatoriamente as seguintes condições:

I — O prazo do Plano;

II — O montante total inicial do Plano e o parcelamento dos investimentos periódicos, bem como a forma dos reajustes do valor dos pagamentos acordados, quando forem previstos;

III — O total das despesas que serão descontadas das importâncias entregues pelo investidor, discriminando as taxas de inscrição e/ou distribuição, e quaisquer outras despesas convencionadas, bem como o prazo e a forma pela qual essas despesas poderão ser cobradas das parcelas iniciais do Plano, porém de tal forma que essa cobrança nunca represente mais de 60% (sessenta por cento) de cada parcela entregue pelo investidor, excetuando o pagamento da primeira parcela, que poderá ser considerado totalmente para compensação integral ou parcial daquelas despesas;

IV — O custo do seguro de vida, quando houver.

§ 1º A taxa correspondente ao total das despesas sobre o valor global inicial do Plano convencionado não poderá superar a taxa que o investidor pagaria, se fizesse um único investimento do mesmo valor global inicial do Plano.

§ 2º A qualquer momento, poderá o investidor solicitar o cancelamento do seu Plano, cabendo-lhe o direito de ter resgatadas as quotas do Fundo de Investimento, por ele adquiridas pela aplicação dos saldos dos pagamentos que tiver efetuado. Deverá o investidor ser alertado para o fato de que a interrupção dos pagamentos periódicos programados, antes do término do prazo convencionado, poderá acarretar-lhe prejuízos.

§ 3º Quando houver rescisão do Plano por parte exclusiva da instituição financeira administradora, esta será obrigada a devolver ao investidor as taxas e comissões e outras despesas recebidas por antecipação proporcionalmente aos investimentos ainda não efetuados.

Art. 38. A administradora perceberá pela prestação de seus serviços de gestão e administração, uma percentagem anual sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, fixada pelo seu regulamento, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos pelo Fundo.

Parágrafo único. Para a determinação da remuneração da administradora, será aplicada a taxa de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) da percentagem acima citada sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo. Essa remuneração será paga à administradora conforme as disposições do regulamento, por períodos vencidos.

Art. 39. Os recursos dos Fundos, quando em espécie, permanecerão depositados em estabelecimentos bancários comerciais. Os valores em ações ou demais títulos integrantes das carteiras dos Fundos, da mesma forma, deverão ser mantidos em custódia em estabelecimentos bancários comerciais.

Parágrafo único. Os bancos comerciais que se encarregarem da prestação de tais serviços somente acatarão ordens assinadas por dois diretores ou procuradores da administração do Fundo, devidamente credenciados junto a eles para este fim.

Art. 40. Será obrigatória a cobertura por seguro de todos os valores ao portador e nominativos endossáveis do Fundo, quando em trânsito fora do estabelecimento custodiante.

Art. 41. Os Fundos Mútuos de Investimento sofrerão auditoria semestral de auditor independente registrado no Banco Central do Brasil. Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do Fundo e consequentemente análise da sua situação econômico-financeira, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte da administradora.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

Art. 42. As instituições financeiras que administram Fundos Mútuos de Investimento deverão adaptá-los às normas contidas no presente Regulamento, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 5º (parágrafo 2º).

Art. 43. As sociedades de investimento, em funcionamento, para administrar Fundos Mútuos de Investimento, deverão atender às condições de capital mínimo a que alude o artigo 5º deste Regulamento.

Art. 44. Os Fundos Fiscais de Investimento decorrentes do Decreto-lei nº 157 continuam regidos pelas normas específicas em vigor, que lhes dizem respeito.

Art. 45. O Banco Central do Brasil dará as instruções que se fizerem necessárias para a execução e fiscalização do cumprimento das normas contidas no presente Regulamento.

Art. 46. Em consequência das disposições deste Regulamento, ficam sem efeito as normas que anteriormente regiam a matéria, consubstanciadas especialmente na Portaria nº 309, de 30 de novembro de 1959, do Ministério da Fazenda (publicado em anexo à Circular nº 3, da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC), na Circular nº 72, de 30-11-62, daquela Superintendência, no item XLII da Resolução nº 18, de 18-2-66, e no artigo 67 da Resolução nº 39, de 20.10.66, do Banco Central do Brasil.

#### INSPEÇÃO DE BANCOS

Proc. 224-70 — Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A.

O Diretor, por despacho de 9.4.70, aprovou, nos termos dos pareceres, a

incorporação do Banco da América Latina S.A. pelo estabelecimento em epígrafe, sediados, respectivamente, em Porto Alegre (RS) e São Paulo (SP), o conseqüente aumento de seu capital de NCr\$ 5.500.080,84 para NCr\$ 5.607.431,88, e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias, correspondentes, de 16-1-70 e 4.2.70 e 19-1-70 e 16-2-70.

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9.4.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs

*Prorrogação do prazo de funcionamento:*

Nº 41/69 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Rio Bonito Ltda. — Rio Bonito — (RJ)  
Até 14.4.72

Nº 100-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Cia. de Seguros «The Home Insurance Company» Ltda. — Rio de Janeiro — (GB)  
Até 20.3.72

Nº 142-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia Comércio e Navegação — RRJ/DRS, Ltda. — Rio de Janeiro — (GB) — Até 20.3.72.

Nº 1.283-69 — Cooperativa de Crédito de Patrocínio Paulista de Resp. Ltda. — Patrocínio Paulista — (SP).  
Até 28.9.70.

*Transferência de localização de Departamentos*

Nº 119-70 — Banco Comercial Ipiranga S.A. — Rio de Janeiro — (GB)

De — Rio de Janeiro — (GB) — C.P. — 1-7475 — Para São Paulo — (SP):

224-70 — Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A.

São Paulo — (SP)  
De: Porto Alegre (RS) — Para: Salvador (BA)

De: Porto Alegre (RS) — Para: Curitiba (PR)

#### DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 13.4.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

*Prorrogação do prazo de funcionamento*  
Nº 266-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Firma Amadeo Rossi Ltda.  
São Leopoldo, — (RS) — Até 14 de abril de 1971.

#### Delegacia Regional em Porto Alegre — RS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS

#### DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, nos termos do parecer nº 24, o requerido no processo nº 27-70:  
Em 8 de abril de 1970:

*Reforma dos estatutos sociais com mudança de denominação*

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Minuano Ltda. — Porto Alegre (RS)

Assembleias gerais extraordinárias de 19.9.69 e 25.3.70 — para — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Minuano Ltda.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 137 — Promover, com efeito a partir de 31 de março de 1965, no Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentadas pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

I — Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, da Série de Classes de Almojarife AF-101;

#### a) Por Merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Antonio Carlos Dias de Barros
2. Oswaldo Monteiro
3. Marina Alves da Silva
4. Jair Cesario da Silveira
5. Darcy Thales Vitelli e
6. Carlos Fernandes da Cunha

#### b) Por Antiquidade

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Antonio de Oliveira Corbal; e
2. Helio Souza Ribeiro

II — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Armazenista AF-102:

#### a) Por Merecimento

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Antoninho Pereira Marques
2. Gerson Simões de Macedo
3. José Ramalho da Silva

#### b) Por Antiquidade

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Paulino de Almeida

III — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

#### a) Por Merecimento

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Paulo Guerra Alves Pereira
2. Jandyra Franco Bueno de Mello
3. Noemi Guimarães Toledo
4. Ismael José da Silva

#### b) Por Antiquidade

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Maria Lyrio dos Santos

IV — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

#### a) Por Merecimento

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Maria da Glória Leitão
2. Miguel Alvares dos Prazeres Neto
3. Isnard Camargo Ruas
4. Gastão José da Silva Abbott
5. Inocência José da Silva
6. Yolanda Vinhas Façanha
7. Demetrio de Paiva Lages
8. Maria Dolores Cunha Lopes;
9. Athayde Marques da Silva
10. Carlos Leopoldo de Souza Filho
11. Maria Eliza Lago
12. Leonilda Zenaro da Graça Leite
13. Inah Carrilho do Rêgo Barros
14. Olga Chuahy Kubrusly
15. Helio Sasdeli Fiameni
16. Dirce Minhoto Freire
17. Maria Marques de Mendonça
18. Lina Belo Elian
19. João Daniel de Castro
20. Sarah Grey de Moura Ribeiro
21. Deolinda Ferreira da Silva
22. Sylvia Machado Mynssen
23. Nilza Leite da Costa, em vaga decorrente da promoção de Paulo Guerra Alves Pereira;
24. Hildenê Jansen de Mattos, em vaga decorrente da promoção de Jandyra Franco Bueno de Mello;
25. Emy Arlete Chernicharo Reis, em vaga decorrente da promoção de Noemi Guimarães Toledo; e
26. Francisca Almeida dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Ismael José da Silva.

#### b) Por Antiquidade

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Maria de Lourdes Ribeiro de Castro
2. Aduel José Vieira
3. Hila Schneeweiss Baptista
4. José Nunes de Carvalho
5. Lila Guimarães Moura
6. Lygia Onofri Sá Freire
7. Alzira Brandão de Moraes Rego
8. Maria das Graças Guimarães Cysneiros
9. Antonina de Oliveira Guerreiro
10. Acidália Canela Carvalho
11. Ivanise Coelho dos Santos
12. Antonio do Vale Conceição, em vaga decorrente da promoção de Maria Lyrio dos Santos.

V — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF-202:

#### a) Por Merecimento

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Jorge Perrone
2. Clotilde Raquel de Lima Ramos
3. Ládice Sardo de Abreu Pereira
4. Edgard Gonçalves
5. Carmem Sampaio Rebello
6. Wandenkolk Wanderley de Andrade

7. Maria do Rosário Sapucaia de Magalhães

8. José Fernandes Mattos
9. Dalva de Lima Souto
10. Francisco José Guimarães de Carvalho

11. Luiz Neves Cotrim

12. Rosa de Oliveira

13. Eldy Pinho Mendes

14. Heloy Dalsasso

15. João Beraldo

16. Esmerino Pereira da Costa

17. Raimundo Corrêa da Costa

18. Carlota Castro

19. Lair Ayres de Lima

20. Maria Genara Madureira

21. Edmar Legey de Oliva

22. José Frederico Sobrinho

23. Otaviano de Oliveira Assis e

24. Luiz Portela Filho

b) Por Antiquidade

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. João Francisco da Silva Alves
2. Orlando Alves de Barros
3. Antonio Sampaio Pedreira
4. Pedro da Silva Vaz
5. Luiz José Martins de Carvalho
6. Maria José Gomes de Mattos
7. Clodomiro de Souza Gomes
8. Hugo Xavier de Araújo
9. Nilze Gomes Costa
10. Rosa Maria Pinheiro Costa
11. Regina Celia Marques de Almeida e
12. Consuelo de Vasconcelos Mello

VI — Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da Série de Classes de Técnico-Auxiliar de Mecanização .... AF-402:

a) Por Merecimento

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. José Ribamar Pires Muakad
2. Celia Beltrão Carneiro

VII — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Datilógrafo AF-503:

a) Por Merecimento

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Alcino Barros
2. Antonieta Amorim Santos
3. Raimunda José de Oliveira
4. Simone da Silva Lemos
5. Rita Sebastiana de Santana Gomes
6. Yara da Rosa Bonetti
7. Lucilia Marques da Silva Guimarães
8. José de Souza Santiago
9. Waldo Xavier de Araújo
10. Wanda Ottoni Ganem
11. Airton dos Santos Borba
12. Manoel Kniss
13. Lourdes Freire Pizzoloto
14. Durval Moreira da Silva
15. Maria do Rosário Pinheiro Costa
16. Clotilde Meira Mattos
17. Aristotelina Alvares Jardim da Silva e
18. Eunice Brandão Barros

b) Por Antiquidade

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. José Corrêa
2. Homero Ribeiro Homem
3. Heleno Ignacio Baptista
4. José Jerônimo da Silva
5. Antero Ribeiro de Carvalho
6. Rubens Garcia Peres
7. Oswaldo Chrischmer Figueiredo
8. Maria do Carmo Perazzo Maia e
9. Nair Bomfim Monteiro

VIII — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Técnico de Administração AF-601:

a) Por Merecimento

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Heitor O'Dwyer e
2. Maria Sylvia Gomes

IX — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Pedreiro A-101:

a) Por Merecimento

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Geraldo Fortunato dos Santos
2. Brivaldo Pereira de Assis
3. Severino Paulino Chagas
4. Gildasio Gonçalves da Silva
5. Antonio Carbone

6. Oscar Silva
7. Astrogildo Alves de Assis
8. Antonio da Silva Freire
9. Paulo Pessoa Campos
10. Hildo Pereira e
11. José Moreira da Silva

b) Por Antiquidade

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. José Augusto Mendes
2. Alberto Buchelle
3. João Benedito de Freitas Brandão
4. Firmo Manoel Soares e
5. Joaquim Ferreira da Silva

X — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Compositor A-401:

a) Por Merecimento

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Luiz Alves da Rocha

XI — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Impressor A-407:

a) Por Merecimento

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Ruberval Bastos de Souza

XII — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802:

a) Por Merecimento

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Luiz Carlos Rego Rodrigues da Luz

XIII — Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1306:

a) Por Merecimento

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Geraldo Gonzaga Sampaio

XIV — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1306:

a) Por Merecimento

1. Adhemar Pereira Bastos, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Gonzaga Sampaio

XV — Da classe A, nível 13, à Classe B, nível 14, da Série de Classes de Mestre A.1.801:

a) Por Merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, de 21 de outubro de 1969:

1. Flavio Tavares Guerra

XVI — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Telegrafista CT.207:

a) Por Merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Francisco Holanda de Oliveira
2. José Sebastião Macharett; e
3. Bernardo da Silva Mattos

b) Por Antiquidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Suithberto Costa Coelho

XVII — Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista CT.401:

a) Por Merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963,

e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Antonio Benevenuto Coelho
2. Deusdedit Araujo
3. Alvaro Dantas de Almeida
4. José Maria Versiani
5. João Oswaldo Guanaes Mineiro; e
6. Manoel Barros de Oliveira Irmão

b) Por Antiquidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Paulo Maria de Souza
2. Odon Silveiras Correia
3. Helio Freire Peixoto

XVIII — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes

a) Por Merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Hilton da Silva Diniz
2. Helvecio de Paiva Lemos
3. Americo da Silva Diniz
4. João Francisco dos Santos
5. Cândido Jorge Valente
6. Thomé Antonio da Costa
7. João Carlos de Abreu Valadares
8. Leopoldo Rosa
9. Luiz Moreira; e
10. José Cardoso Filho

b) Por Antiquidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Manoel Francisco da Silva
2. Floro de Araujo
3. Miguel Voinarovicz
4. Sebastião Pereira Duarte; e
5. Estevam Navalho Filho

XIX — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Arquivista EC.303:

a) Por Merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Waldir José Simplicio
2. Mário de Araújo Doria
3. Wilson Thomas de Pinho
4. Sebastião Silvestre Marques da Silva
5. Walberto Chagas dos Santos; e
6. Edson de Paula

b) Por Antiquidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Riwalter Nepomuceno da Silva
2. Manoel da Rosa; e
3. Hildo de Paiva Lemos

XX — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Redator EC.305:

a) Por Merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Gilberto Freire de Almeida Monteiro
2. Geraldo de Calazans Gayoso Neves

XXI — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da Série de Classes de Zelador GL.101:

a) Por Merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. João dos Santos
2. Manoel Antonio Nunes; e
3. João Angelo de Macedo

b) Por Antiquidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963,

e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Frederico Pacheco da Silva

XXII — Da classe A, nível 5, à classe B, nível 6, da Série de Classes de Servical GL.102:

a) Por Merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Odorico Agripino de Jesus; e
2. Arno Odorico de Jesus

b) Por Antiquidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Juvêncio Lucas de Jesus

XXIII — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda GL.203:

a) Por Merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. José Antonio da Costa

XXIV — Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da Série de Classes de Porteiro GL.302:

a) Por Merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Ernesto Laureano
2. Domingos de Souza Santiago
3. Euclides Nascimento Alcântara
4. Francisco Joviano da Silva
5. Gastão Ferreira
6. Alinor de Almeida Pires; e
7. Carlos Baptista de Oliveira

b) Por Antiquidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Arnaldo Augusto Frade
2. Severino Ramos de Jesus; e
3. Ferdinando Ligabue

XXV — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria GL.303:

a) Por Merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Eulalio de Souza Barbosa; e
2. Américo Gonçalves Flores

b) Por Antiquidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Arthur Moreira da Silva

XXVI — Da classe A, nível 13, à classe B, nível 15, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade P.701:

a) Por Merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Nilton Baptista Coutinho
2. Francisca das Chagas Guimarães
3. José Duque Moreira Pires

b) Por Antiquidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Marisa Marilda Rodrigues da Carlo

**XXVII — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Desenhista P.1001:**

**a) Por Merecimento:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.374, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Ruy Lewick; e
2. Nelson Teixeira Mocho

**XXVIII — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Desenhista P.1001:**

**a) Por Merecimento:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Máximo Duclos
2. Claudio Cavalcanti de Sales
3. Helton Guimarães Werneck
4. Geraldo Chrispim da Costa
5. Alyrio Ramos
6. Fernando Sebastião de Toledo Loureiro Nitsch
7. Luiz Carlos Alves da Silva
8. Enderson Pimenta de Souza
9. Sebastião Ferreira de Souza
10. Noemia Moeberck Ribeiro
11. Gusbeck Garcia de Godofredo
12. Laudemiro Pinto da Cunha
13. Orlando Vieira Santos
14. Valmir Alexandre de Souza Pereira
15. José Feliciano de Oliveira
16. Genesio Ferreira dos Anjos
17. Manoel Antonio Garcia Pinto
18. Fulvio Aduci Vieira; e
19. Odon da Silva Castro

**b) Por Antiquidade:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Aristoteles Abreu Almeida
2. Oswaldo Lyrio
3. Manoelito Chagas

**A.ª da Assembléia-Geral Extraordinária da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA).**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, realizou-se a Assembléia-Geral Extraordinária da Empresa de Navegação da Amazônia S. A., na sede social da Empresa à Avenida Presidente Vargas, nº 41, Belém do Pará, na forma das publicações feitas no "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias 23, 24 e 27 de janeiro de 1970, respectivamente, às fls. 731 e 6, e nos seguintes jornais da cidade: "Folha do Norte", "Provincia do Pará" e o "Liberal" nos dias 20, 21 e 23 de janeiro de 1970, esclarecendo-se que os Editais foram entregues na Imprensa Oficial, dentro do prazo legal, isto é, em 19 de janeiro de

4. Jesus Manoel Peres  
5. Yvaldo Sá Freire Gonçalves Torres

6. José Pires Martins  
7. Claudio Sebastião Mala  
8. Claudio de Azevedo Venacori; e  
9. Heitor Eduardo de Berredo  
**XXIX — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Mestre de Obras P.1.202:**

**a) Por Merecimento:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Curt Felix Schossland
2. Antonio Silva Corrêa
3. Agenor Alves de Abreu
4. Agton Ferreira da Silva
5. Herculano Torres Sobrinho; e
6. Dogalberto de Oliveira

**b) Por Antiquidade:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Berlamino Moura
2. Alfredo Gonçalves Dutra; e
3. Alsandálio Simões da Silva

**XXX — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro P.1.204:**

**a) Por Merecimento:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Paulo Gomes de Azevedo
2. Luiz Moraes de Andrade
3. Maria de Lourdes Avila de Figueiredo
4. Alfons Ditrlich
5. Jorge Ives Brito da Silva; e
6. Mozart Rocha Santos

**b) Por Antiquidade:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963,

e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Heins Ditrlich
  2. Sebastião Beltrão de Castro; e
  3. Carlos Alberto Pereira Marque
- XXXI — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Condutor de Topografia P.1.205:**

**a) Por Merecimento:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. José Irapuan de Araujo
2. Samuel Borges
3. Claudemiro Dias Pamponet
4. José dos Santos Garcês
5. Augusto Delfino Vieira
6. Amaro Braz Trigo dos Santos
7. Luiz Carlos Lopes Urrutigaray
8. Roberto de Castro Costa
9. Roberto Bergamini
10. Wanderley Miranda da Silva
11. Edson Campos
12. Fernando Olimto de Abreu Pereira Junior
13. Francisco Dourado Passos
14. Acir de Assis
15. Fernando Silva de Souza Almeida
16. Waldemiro de Oliveira Motta; e
17. João do Monte Farias da Silva

**b) Por Antiquidade:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. João Rodrigues do Nascimento
2. Mario Teles de Oliveira
3. Afonso José Pereira
4. Guaracy Shrischner Figueiredo
5. Francisco Ramos
6. Erico Moraes Andrade
7. Mauricio Antunes Godinho; e
8. Walter Felix de Souza

**XXXII — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Contador TC.302:**

**a) Por Merecimento:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963,

e mantidas pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Lindaura de Araujo Barros; e
2. Dora Ney de Figueiredo

**b) Por Antiquidade:**

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Austim Pimenta

**XXXIII — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Economista TC.501:**

**a) Por Merecimento:**

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Luiz Carlos de Moraes Rego

**XXXIV — Da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, da Série de Classes de Engenheiro TC.602:**

**a) Por Merecimento:**

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. David Henrique Segal

**XXXV — Da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, da Série de Classes de Médico TC.801:**

**a) Por Merecimento:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Plínio Camargo Ruas; e
2. Eli Velasco de Oliveira

**XXXVI — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Estatístico TC.1401.**

**a) Por Merecimento:**

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Edna Machado Bastos; e
2. Paulo Tarço Ribeiro de Souza Alvaro Gomes Barbosa.

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A.**

1970, conforme carta GP-25-70. Abertos os trabalhos pelo Diretor-Presidente da ENASA, Senhor Edmar Burlamaqui Freire, este convidou para tomar parte da mesa o Representante da União Federal, o Comandante Antônio Martins, Delegado da Superintendência Nacional de Marinha Mercante em Belém, devidamente credenciado pela Portaria nº 33, de 23 de janeiro de 1970, do Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes e para secretariar os trabalhos os Drs. João Alberto Castello Branco, de Paiva e Juary Carrera Palmeira, cabendo a si a presidência dos trabalhos na forma do art. 11 dos Estatutos Sociais. O Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que

lesse os termos do Edital, o que foi feito e a seguir transcrito: "Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA) Assembléia-Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de janeiro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, nº 41, nesta cidade, para tratar dos assuntos em pauta: 1º) Aumento de Capital da Empresa decorrente da reavaliação e arrolamento dos bens da ENASA aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. 2º) O que ocorrer. Belém, 19

de janeiro de 1970. — Edmar Burlamaqui Freire, Diretor-Presidente. "O Senhor Presidente abordou o item 1º da Ordem do Dia, fez um retrospecto das atividades desenvolvidas pela Empresa, no que tange ao tombamento, arrolamento e avaliação dos bens patrimoniais da ENASA, na forma determinada pelo Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, comunicando que os novos valores patrimoniais foram aprovados pela Presidência da República nos Processos números E-69 16.160 e PR-8.587-69, no montante de NCr\$ 20.824.521,29 (vinte milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte e nove centavos). Os valores aprovados acham-se representados no quadro abaixo:

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor-base da data da Constituição	Decreto-lei nº 155, artigos 2º, 3º e 4º — Valores reavaliados	Diferença para créditos crédito da União conta capital
	Cr\$	NCr\$	NCr\$
Terrenos, edificações e melhoramentos .....	155.028	2.493.664,00	2.493.448,97
Bens móveis .....	697.220,046	2.593.336,29	1.896.116,24
Material flutuante .....	791.784,914	989.731,00	197.946,10
	1.768.910,541	14.747.860,00	12.978.969,46
<b>Total geral .....</b>	<b>3.258.070,529</b>	<b>20.824.521,29</b>	<b>17.566.450,76</b>
	01		
<b>Juste arredondado para .....</b>	<b>3.258.070,53</b>		

Fica assim a União Federal com novo crédito em sua conta capital no valor de NCr\$ 17.566.450 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos e setenta e seis centavos), que acrescidos do valor já integralizado de NCr\$ 3.243.701,50 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e um cruzeiros novos e cinquenta centavos) totaliza..... NCr\$ 20.810.152,26 (vinte milhões, oitocentos e dez mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros novos e vinte e seis centavos). Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs o aumento do Capital Social para..... NCr\$ 20.810.000,00 (vinte milhões,

oitocentos e dez mil cruzeiros novos), com o aproveitamento de créditos pendentes da União Federal. Usando da palavra o Comandante Antônio Martins, Representante da União Federal a única acionista da Empresa, declarou estar de pleno acordo com a proposição considerando assim elevado o Capital Social da ENASA, de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para..... NCr\$ 20.810.000,00 (vinte milhões, oitocentos e dez mil, cruzeiros novos). Em decorrência da presente deliberação, ficam alterados os Estatutos Sociais da Empresa, em seu art. 5º, que passa ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de

NCr\$ 20.810.000,00 (vinte milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros novos) dividido em ações ordinárias nominativas no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, totalmente integralizado pela União Federal. "Na apreciação do item 2º da Ordem do Dia, o Representante da União solicitou à direção da Empresa que ultime o tombamento e arrolamento dos bens existentes nos almoxarifados para efeito da formação definitiva do Capital Social, e inclusive, dar cumprimento às determinações legais constantes do Decreto-lei número 155, de 10 de fevereiro de 1967. Presente ainda, à Assembléa-Geral o Auditor da SUNAMAN, Senhor Al-

berto Simon Salama, na qualidade de Assessor do Representante da União Federal. E como, mais ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente, deu por encerrada a presente reunião, do que para constar eu, João Alberto Paiva, fiz lavrá-la, para que fosse assinada pelo Senhor Presidente, Senhor Representante da União Federal, Senhor Auditor da SNAMAM, Secretários e demais pessoas presentes que a tudo assistiram. — *Edmar Burlamaqui Freire. — Antônio Martins. — Alberto Simon Salama. — Nestor Pinto Bastos. — Pedro Carlos de Almeida Oliveira. — João Alberto Paiva. — Juary Carreira Palmeira. — Douglas Gabriel Domingues.*

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letras "f" e "g" do Regimento Interno, resolve

Nº 103 — Exonerar, a pedido, Mario Augusto dos Reis do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1970

de Engenharia, símbolo 3-C, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Trabalhista, símbolo 5-C, desta Superintendência.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve

Nº 104 — Nomear o Engenheiro Naval Mauro Fernando Orofino Campos, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Engenharia, símbolo 3-C, desta Superintendência, tendo em vista a exoneração de Mario Augusto dos Reis. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

**PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1970**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e considerando o Processo IBRA nº 8.337-69, resolve:

Nº BR-3 — Designar os Engenheiros Agrônomos Francisco Gilberto Macedo Cachapuz e Rui Luiz Leão e o Geógrafo Yara Mattos de Simas Enéas para, em Comissão, procederem ao julgamento das propostas decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº DR-4-001-70.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 12 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 117, de 7 de abril de 1970, resolve:

Nº BR-4 — Delegar competência ao General Hélio de Albuquerque Mello, Delegado Regional do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária no Nordeste, para receber, em nome da Autarquia, na qualidade de outorgante compradora, os imóveis Tabatinga e Setubal, descritos e caracterizados nos Processos IBRA números 13.567-68, 5.175-69 e 6.908-69, com suas benfeitorias e acessões vinculados à desapropriação de que trata o Decreto nº 62.168, de 24 de janeiro de 1968, ao preço certo de NCr\$ 466.100,40 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cem cruzeiros novos e quarenta centavos), podendo, para tanto, firmar os documentos necessários, aceitar cláusulas e condições, efetuar pagamento de preço, e praticar todos os atos necessários à efetiva incorporação dos referidos imóveis ao patrimônio da Autarquia.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 12 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta das Deliberações números 105, de 17 de março de 1970 e 117, de 7 de abril de 1970, resolve:

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA**

Nº BR-5 — Delegar competência ao Procurador Geral do IBRA, Doutor Pedro Carlos Machado Peixoto, para, em nome da Autarquia, firmar acordo em juízo, nos autos das ações de desapropriação dos imóveis, objeto das Deliberações acima indicadas, podendo promover as medidas judiciais, inclusive aquelas do artigo 108, do C. P. C., necessárias ao cumprimento das referidas decisões.

**PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1970**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com a Deliberação nº 113, de 24 de março do ano em curso, resolve:

Nº BR-7 — Nomear Arthur Pio dos Santos Neto, Advogado, nível 16-B (SLT), para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-4, de Chefe da Procuradoria Regional de Recife, da Procuradoria Geral.

Nº BR-8 — Nomear Mário Chaves, Advogado, nível 15-A (CLT), para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-4, de Chefe da Procuradoria Regional de Porto Alegre, da Procuradoria Geral.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "i" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

Nº BR-9 — Dispensar Norion Luz Kurtz, Técnico de Cadastro e Tributação, nível 13-C (CLT), da função gratificada de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Pelotas — DCE-51-17, para a qual foi designado pela Portaria nº 93, de 9 de fevereiro de 1970.

Nº BR-10 — Designar Kleber Antonio Tavares Vasconcellos, Assistente de Cadastro e Tributação, nível 9-A (CLT), para, responder pelo expediente do Escritório Regional de

Cadastro e Tributação de Pelotas — DCE-51-17.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "s" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969,

Considerando o contido no item 32 da Norma 422.2-3-b, combinada com a Ordem de Serviço nº 30.06-68, de 10 de abril de 1968, resolve:

Nº BR-11 — I — Atribuir a Osiris Frontino, Técnico Agrícola do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, à disposição deste Instituto, os vencimentos previstos para o cargo de Técnico Agrícola, nível 10 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

II — Fazer vigorar a presente Portaria a partir de 24 de março do ano em curso.

Nº BR-12 — I — Atribuir a Luiz Santana Lopes, Técnico Agrícola do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, à disposição deste Instituto, os vencimentos previstos para o cargo de Técnico Agrícola, nível 10 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

II — Fazer vigorar a presente Portaria a partir de 24 de março do ano em curso.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos da Deliberação nº 66, de 12 de fevereiro de 1970, resolve:

Nº BR-13 — Designar Jales Borges Saraiva, Engenheiro Agrônomo, nível 16-B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-1, de Administrador do Projeto de Assentamento Alexandre de Gusmão — DR-2-P-31.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "i" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

Nº BR-14 — Exonerar, a pedido, Antonio Carlos Ribeiro, Economista, nível 20-A, do Ministério da Fazenda, à disposição deste Instituto, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Cadastro e Tributação, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 567, de 21 de novembro de 1969.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do anexo da Deliberação nº 39-70, de 27 de janeiro de 1970, do Conselho Diretor, resolve:

Nº BR-15 — Designar Braulio Cezar Heinze, Técnico de Cadastro e Tributação, nível 12-B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Caxias do Sul — DCE-51-12, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 92, de 9 de fevereiro do ano em curso.

Nº BR-16 — Designar Mário Wagner, Auxiliar Técnico, nível 7-B (CLT), para responder pelo expediente do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Santo Angelo — DCE-51-14.

Nº BR-17 — Dispensar Hélio Cerqueira, Técnico de Cadastro e Tributação, nível 11-A (CLT), da função gratificada de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais (CR-4-S), do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de São Paulo, para a qual foi designado pela Portaria nº 80, de 5 de março de 1968.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do anexo

da Deliberação nº 39-70, de 27 de janeiro de 1970, o Conselho Diretor, resolve:

1º BR-18 — Designar Waldemar Fimino do Nascimento, Assistente de Cadastro e Tributação, nível 10-B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Patos — DCE-14-11.

C. Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferiu a letra "i" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

Nº BR-19 — Dispensar Gilberto Eye Pimenta da Cunha, Técnico de Cadastro e Tributação, nível 12-D (CLT), da função gratificada de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Patos — DCE-14-11, para a qual foi designado pela Portaria nº 67, de 9 de fevereiro do corrente ano.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferiu a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do anexo da Deliberação nº 39-70, de 27 de janeiro de 1970, do Conselho Diretor, resolve:

Nº BR-20 — Designar Cesar Annibal Condeixa Cabral, Técnico de Cadastro e Tributação, nível 13-C (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais — CR-4-S, do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de São Paulo, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 103, de 9 de fevereiro do ano em curso. — Carlos de Moraes.

belecidos em instruções especiais, elaboradas pelo Conselho de Professores e aprovadas pelo Conselho de Representantes.

#### CAPÍTULO III

##### Das Provas Mensais e dos Trabalhos Escolares

Art. 4º Além das aulas teóricas e práticas necessárias ao cumprimento do programa da disciplina, ministradas no decorrer do ano letivo, poderá o professor submeter os seus alunos a trabalhos de composição escrita, arguição, determinações práticas, execuções e tarefas tecnológicas e outros, aos quais poderão ser atribuídas notas.

Art. 5º Durante o ano letivo haverá, obrigatoriamente, 6 (seis) provas mensais em cada disciplina a serem realizadas em horário determinado pela Diretoria, às quais se atribuirão notas.

Parágrafo único. As provas mensais serão escritas, prático-escritas ou gráficas, conforme a natureza da disciplina, e abrangerão toda a matéria lecionada até 7 (sete) dias antes de sua realização.

Art. 6º Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que não comparecer a qualquer prova ou trabalho a que deva ser atribuída nota.

Art. 7º Para cada disciplina, nos meses em que houver prova, o aproveitamento do aluno será avaliado pela média mensal respectiva.

§ 1º Todas as notas e médias variarão de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas ou calculadas a menos de 1 (um) décimo.

§ 2º A média mensal será a média aritmética entre a nota da prova mensal e a média aritmética dos trabalhos a que tenha sido atribuída nota para o mês considerado.

§ 3º Caberá ao Conselho de Professores disciplinar o processamento das provas e dos trabalhos, definindo a responsabilidade dos docentes que devam realizá-los e dispor sobre normas de fiscalização e quanto a material de uso permitido.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Promoções

Art. 8º Será considerado *aprovado por média* em uma disciplina o aluno que:

- tenha comparecido, no mínimo, a 75% do total das aulas dadas na disciplina e em Educação Física;
- tenha a soma das médias mensais igual ou superior a 40 (quarenta), na disciplina.

Art. 9º Para ser admitido a exame final de 1ª época, em qualquer disciplina, o aluno deverá:

- ter comparecido, no mínimo, a 75% do total das aulas dadas na disciplina e em Educação Física;
- ter alcançado a soma das médias mensais inferior a 40 (quarenta) e superior ou igual a 18 (dezoito), na disciplina.

Art. 10. Para ser admitido a exame final, de 2ª época, em qualquer disciplina, o aluno deverá:

- não ter alcançado aprovação no exame final de 1ª época;
- ter comparecido, pelo menos, a 50% do total das aulas dadas na disciplina e em Educação Física;
- ter obtido a soma das médias mensais igual ou superior a 12 (doze), na disciplina.

Art. 11. Será considerado inabilitado, na série, o aluno que incorrer em um dos itens seguintes:

- ter comparecido a menos de 50% do total das aulas dadas em Educação Física ou em qualquer disciplina;
- ter obtido a soma das médias mensais inferior a 12 (doze) em qualquer disciplina;
- ter alcançado nota inferior a 2 (dois) em qualquer disciplina, em exame de 2ª época.

Art. 12. Os exames finais se processarão perante banca examinadora,

constituída por 3 (três) professores, designados pelo Diretor, incluindo-se, obrigatoriamente, o professor da disciplina ou um substituto por ele indicado ao Diretor.

Parágrafo único. Concluídos os exames finais do dia, a banca iniciará, de imediato, o julgamento, não podendo dissolver-se antes de registrados em ata os respectivos resultados.

Art. 13. A média final, em cada disciplina, para o aluno de que trata o artigo 8º, será a média aritmética das médias mensais.

Parágrafo único. A média final, em cada disciplina, para os alunos a que se referem os artigos 9º e 10º, será a média ponderada entre a soma das médias mensais consideradas com o peso 6 (seis) e o nato do exame final com o peso 4 (quatro), não podendo a referida média ser inferior a 4 (quatro) para aprovação.

Art. 14. Facultar-se-á segunda chamada para exame, de primeira ou segunda épocas, ao aluno que a 1ª chamada não tenha comparecido por doença impeditiva do trabalho escolar, por falecimento de pai, mãe, irmão ou responsável, por obrigações militares ou por motivo relevante a juízo do Diretor.

§ 1º O requerimento para segunda chamada do exame deverá ser dirigido ao Diretor pelo próprio aluno, ou por seu representante legal, dentro de 48 horas, após realização do exame.

§ 2º A segunda chamada dos exames deverá ser feita até 72 horas após o último exame.

#### CAPÍTULO V

##### Da Matrícula

Art. 15. As matrículas para o Colégio Técnico serão requeridas de 1º a 20 de fevereiro.

§ 1º Ao aluno que não conseguir promoção em uma série será permitida, por uma única vez, renovar sua matrícula na mesma, para cursar novamente a totalidade das disciplinas dessa série.

§ 2º O aluno da 3ª série reprovado em uma disciplina poderá renovar sua matrícula na mesma, uma única vez, sem dispensa de frequência e exames das disciplinas em que tenha sido aprovado.

§ 3º O aluno que concluir a 3ª série de um dos cursos mantidos pela Escola deverá matricular-se na 4ª série para Exercício Orientado da Profissão, e esta matrícula terá validade por 3 anos.

##### Disposições Transitórias

Art. 16. Será extinto o regime de matrícula com dependência a partir do ano letivo de 1971.

Art. 17. O aluno que concluiu, com dependências, a 3ª série do curso de Mineração, do curso de Metalurgia, ou do curso de Mineração e Metalurgia, poderá prestar exame de dependências até a 2ª época do ano letivo de 1971.

§ 1º O exame constará de prova escrita e versará sobre o programa elaborado pelo professor da cadeira.

§ 2º Será aprovado, na disciplina, o aluno que obtiver a nota mínima 4 (quatro).

Art. 18. No ano letivo de 1970, será permitida a matrícula na série subsequente ao aluno que dependa de aprovação em uma única disciplina de cultura geral da série anterior, ficando dispensado da frequência às aulas dessa disciplina.

Parágrafo único. O exame de dependência far-se-á de acordo com o regime de aprovação em vigor.

Ouro Preto, 28 de novembro de 1969. — Theodorico da Cruz — Presidente do CR. (Nº 16.672 — 14.4.70 — NCR\$ 93,00)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor em exercício da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 33 — Delegar competência, a partir de 1º de março de 1970, ao Diretor da Divisão do Pessoal para, obedecendo as disposições legais e regulamentares; decidir sobre os seguintes assuntos: licença para tratamento de saúde; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para repouso à gestante; licença para serviço militar; abono de faltas e licenças na forma da legislação vigente; licença especial de serviço extraordinário; averbação de tempo de serviço; salário família, diárias; auxílio doença; gratificação complementar salário mínimo e gratificação quinzenal. — *Horácio Kneese de Mello.*

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Diretor em exercício da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso dos servidores desta Escola, instituída pela Portaria nº 130 de 3 de outubro de 1969, de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto nº 54.488 de 1964, que regulamentou o capítulo VIII, da Lei número 3.770, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 41 — Nomear por Acesso no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina:

I — No cargo de *Escriturário* — Código A-202-8-A

A partir de 31 de março de 1970

1. Judith Hafez, Escrevente-dactilógrafa, em vaga decorrente da promoção de Nair França Slemmer.

2. Yda Moraes Barbosa da Silva, em vaga decorrente da promoção de Maria Aparecida de Oliveira Galdino.

II — No cargo de *Técnico de Laboratório* — Código P-1601-12.A

A partir de 31 de março de 1970

1. José Manoel Pontinha Filho, em vaga decorrente da promoção de Luiz Manoel

2. Antonia Bonavoglia, em vaga decorrente da promoção de Benedito Vieira Dias.

3. Caarina Possidente, em vaga decorrente da promoção de Edgard Freire. — *Horácio Kneese de Mello.*

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 1969

O Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve, de acordo com a alínea "j" do artigo 94 do Regulamento do Ensino Industrial aprovado pelo Decreto nº 47.038, de 16.10.59, destacar do Regimento da Escola a parte referente a *Regime Escolar* alterando-o para vigorar, a partir do ano letivo de 1970, com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO I

##### Do Regime Escolar

Art. 1º O ano escolar, na parte correspondente ao Colégio Técnico, constará:

- de dois períodos letivos, abrangendo o primeiro os meses de março a junho, e o segundo os meses de agosto a novembro;
- de um período de exames finais de primeira época, no mês de dezembro;
- de um período normal de exames finais de segunda época, em fevereiro do ano civil subsequente (2ª quinzena);

Parágrafo único. Serão de férias escolares, podendo ser aproveitados, em parte, para excursões ou estágios de interesse do curso, o mês de julho e o período compreendido entre o término dos exames finais de 1ª época e o início dos de 2ª época.

Art. 2º Antes do início dos trabalhos do ano letivo, a Diretoria da Escola elaborará o calendário escolar que consignará, para cada mês e semana do período letivo, os dias de trabalho escolar efetivo, de conformidade com a lei.

Parágrafo único. O número de horas semanais de trabalho, inclusive as destinadas a práticas educativas, não será inferior a 24.

#### CAPÍTULO II

##### Da Admissão

Art. 3º O Conselho de Professores fixará, em dezembro de cada ano, o número de vagas da primeira série para o ano letivo a iniciar-se, número este que constará do edital de inscrição a ser publicado.

Parágrafo único. Sempre que o número de candidatos exceda ao número de vagas, serão estas providas por meio de concurso de seleção dos candidatos, realizado em fevereiro, segundo programa e processo esta-

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do proc. nº 235-70, resolve:

Nº 19 — Designar, na forma do § 2º do art. 1º do Decreto nº 38.204, de 3-11-55, a oficial de Administração, nível 12-A, Muriel Claro de Souza Rabut, do Ministério da Educação e Cul-

tura, posta à disposição desta Universidade, de acordo com a Lei número 5.152, de 21-10-66, para substituir a Chefe de Secretaria, símbolo 4-F, da Faculdade de Direito desta Universidade, Rosa Arôso Mendes Nunes, em gozo de hum (1) ano de licença para trato de interesses particulares, prevista no artigo 110, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a partir do dia 12 de janeiro do ano em curso. — José de Ribamar Carvalho.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS**

Extrato da Ata da 206ª Sessão Ordinária

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do CFEP, situada à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, décimo sétimo andar, conjunto mil setecentos e três, nesta cidade, realizou-se a ducentésima sexta sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia com a presença dos Conselheiros Joaquim Soter, Fernando da Cruz Lopes, Affonso Armando de Lima Vitule, Luiz Pedro Baster Pilar, Eloy Teixeira Azeredo, Pedro Berwanger, Francelino de Araújo Gomes e Rogério da Silva França. **Abertura dos trabalhos** — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e justifica a ausência dos Conselheiros Américo Matheus Florentino e Iberê Gilson. **Ata** — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. **Espediente** — A seguir, informa ao Plenário que o Ministério do Trabalho e Previdência Social, face ao Decreto-lei número 968, de 1969 e com base no Parecer nº 625, de 1969 da Consultoria Jurídica do Miniplan, fez retornar ao CFEP os seguintes processos: CFEP-189-68; processo CFEP-202-68; proc. CFEP-208, de 1968; proc. CFEP-209-68; processo CFEP-212-68; proc. CFEP-295-69; processo CFEP-303.a-69; proc. CFEP-311, de 1969; proc. CFEP-315-69; processo CFEP-317-69; processo CFEP-319-69; proc. CFEP-321-69; proc. CFEP-325, de 1969; proc. CFEP-326-69; processo CFEP-332-69; proc. CFEP-333-69 e proc. CFEP-338-69, constituídos, respectivamente, do orçamento-1969 do CREP-10ª Região; orçamento-1969 do CREP-4ª Região; orçamento-1969 do CREP-5ª Região; orçamento-1969 do CREP-7ª Região; orçamento-1969 do CFEP 9ª Região; suplementação do

orçamento-1969 do CREP-2ª Região; alteração do orçamento-1969 do CFEP; alteração do orçamento-1969 do CREP — 10ª Região; orçamento-1970 do CREP-10ª Região; orçamento-1970 do CREP-1ª Região; orçamento-1970 do CREP 9ª Região; orçamento-1970 do CREP 5ª Região; orçamento-1970 do CFEP e balancetes do CREP-8ª Região. Em torno da providência adotada pelo MTPS, desenvolveram-se amplos debates, tendo o Senhor Presidente, atendendo à proposição do Conselheiro Joaquim Soter, designado uma Comissão, composta dos Conselheiros Pedro Berwanger e Joaquim Soter, para sugerir um Plano mínimo de trabalho referente ao Orçamento-Programa dos Conselhos Regionais. **Item II — Comissão de Tomada de Contas** — O Senhor Presidente apresenta o relatório e prestação de contas de sua gestão no exercício de 1969, tendo o Plenário indicado os Conselheiros Joaquim Soter, Affonso Armando de Lima Vitule e Pedro Berwanger para constituírem a Comissão que deverá examinar a execução orçamentária do CFEP naquele exercício. **Item III — Proc. CFEP-357-70** — Licença a Conselheiro efetivo — O Senhor Presidente comunica a seus Pares o licenciamento do Conselheiro Júlio Gomes Berra, pelo prazo de cento e vinte dias, apresenta a relação dos Conselheiros suplentes que compõem o respectivo terço, designa scrutinador o Conselheiro Fernando da Cruz Lopes e suspende a sessão por dez minutos para que se processasse a votação. Reaberta, com votos colocados sobre a mesa, foram apurados 5 (cinco) votos para o Conselheiro Pedro Berwanger, ficando o mencionado Conselheiro, a partir desta data, no exercício efetivo do mandato. **Item V** — O Senhor Presidente esclarece que o II Simpósio dos CREP, dado o sucesso alcançado pelo primeiro, deveria ter se realizado em São Paulo em 1969, mas surgiram problemas de ordem administrativa que impediram sua concretização. Agora, diz Sua Excelência, o CREP da 2ª Região pretende dar prosseguimento ao programa e nesse sentido, por intermédio do Conselheiro Fernando da Cruz Lopes, vem traçando as medidas preliminares que se fazem necessárias. Discutido o assunto, o Plenário decide, por unanimidade, autorizar a realização do II Simpósio dos CREP, em São Paulo, sob os auspícios do Conselho Regional da 2ª Região. **Ordem do Dia** — O Senhor Presidente submete a seus Pares o Orçamento nº 438-70 (Pb) da Fundação IBGE Serviço Gráfico, que constitui o proc. CFEP-349-70. O Plenário referenda sua aprovação, tendo em vista a isenção de licitação, na forma do art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. Prosseguindo a Presidência submete aos presentes o Orçamento constante do processo CFEP-352-70, apresentado pelo instalador elétrico Rosemberg Ferreira, para o

fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada necessárias ao serviço de aumento de carga nas instalações elétricas do CFEP. O Plenário referenda a aprovação do citado orçamento, no montante de NCr\$ 780,00. Com a palavra o Conselheiro Fernando da Cruz Lopes apresenta o anteprojeto de Resolução que fixa a data de 13 de agosto para as comemorações, em todo o país, do "Dia do Economista". O Plenário, unânime, aprova a proposição. A seguir o Senhor Presidente submete ao Plenário o processo CFEP 336-69 constituído de abaixo-assinado de Economistas e de Estudantes de Economia de Goiás, contendo reivindicações no sentido de ser autorizado o desmembramento daquele Estado da jurisdição do CREP da 2ª Região, de São Paulo, e sua incorporação à jurisdição do CREP da 11ª Região, que tem sede em Brasília. Pôsto em discussão, e considerando que o Conselho da 11ª Região, pela localização de sua sede, corresponderá aos objetivos da plena observância das leis e da eficaz fiscalização do exercício da profissão de Economista, tanto no Estado de Goiás como no de Mato Grosso, o Plenário aprova o desmembramento desses dois Estados da Federação, da jurisdição do Conselho da 2ª Região e sua incorporação ao Conselho da 11ª Região. **Apreciação do processo CFEP-334-69**, constituído de consulta do CREP 6ª Região sobre a legalidade do registro provisório e expedição de carteira profissional para portador de certificado estrangeiro do Curso de Ciências Econômicas, o Conselheiro Luiz Pedro Baster Pilar, em seu parecer, registra que, diante das exigências contidas na legislação sobre o ensino, atualmente em vigor, não é lícito a averbação do registro provisório e consequente expedição da carteira profissional, pois que a habilitação profissional não deriva própria do certificado estrangeiro e sim dos complementos do curso secundário, a fim de constatar que não houve fraude na expedição do certificado. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. O Senhor Presidente lê o parecer exarado pelo Conselheiro Américo Matheus Florentino no processo ..... CFEP-347-70, constituído da documentação relativa a eleição e posse da nova Administração do CREP da 4ª Região para 1970. O voto do relator é pela homologação do resultado da citada eleição. Pôsto em discussão, é

votado e aprovado. Continuando o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEP-340-69 constituído da documentação referente à renovação do terço do CREP da 4ª Região. O voto do Relator é pela homologação do resultado da citada eleição, uma vez que a Ata da reunião está revestida de todos os elementos legais e regulamentares. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEP-342-70, constituído da tabela de taxas e emolumentos para 1970 do CREP da 5ª Região. O voto do relator é pela homologação, visto que o CFEP não baixou, ainda, Resolução que uniformize esses valores. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. Prosseguindo com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEP-344-70, relativo à eleição de renovação do terço e da Mesa Administrativa do CREP da 10ª Região para 1970. O voto do relator é pela homologação das citadas eleições. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. **Apreciação do proc. CFEP-345-70**, o Conselheiro Joaquim Soter registra nada se opõe a que o CFEP homologue a Resolução do CREP da 10ª Região que fixou a tabela de anuidades para 1970, exceto o reparo cabível quanto à expressão "tabela de preços", que deve ser alterada. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Pedro Berwanger relata o proc. CFEP-215-68 constituído do Regimento Interno do CREP-11ª Região. Vota o Relator pela aprovação, com as emendas anteriormente sugeridas pelo Conselheiro Joaquim Soter, bem como a alteração da letra "j" do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação: "propor ao CFEP a fixação dos emolumentos de manutenção dos seus serviços, quando os mesmos não forem objeto de Resolução do CFEP ou de lei". Pôsto em discussão, é votado e aprovado. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Berwanger relata o proc. CFEP-353-70 constituído do Regimento Interno do CREP-10ª Região. O voto do Relator indica estar o documento bem elaborado, havendo a considerar a letra "j" do art. 9º, cuja redação deve ser alterada para: "propor ao CFEP a fixação dos emolumentos de manutenção dos seus serviços, quando os mesmos não forem objeto de Resolução do CFEP ou de lei"; outrossim, propõe a supressão na letra "m" do mesmo artigo; sugere, ainda, a alteração da redação da letra "n" art. 16, para: "encaminhar ao Tribunal de Contas e aos órgãos competentes da União Federal, em datas determinadas pela legislação vigente e pelas formas prescritas, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, através do Conselho Federal, ao qual, também, deverá ser enviada cópia"; por último, o art. 37 que reza: "... os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho", deve ser acrescido da expressão: "... depois de aprovada a decisão pelo Conselho Federal, hipótese em que a Resolução se incorporará a este Regimento". Pôsto em discussão, é votado e aprovado. **Assuntos Gerais** — A Presidência comunica aos presentes ter recebido do DAPC comunicação a respeito da concessão de aumento, na base de 20% (vinte por cento), ao funcionário público, e esclarece ter autorizado, a partir de 1 de fevereiro de 1970, o pagamento desse aumento à servidora requisitada do M.T.P.S. **Encerramento** — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1970. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

**ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**

Divulgação nº 1.093

PREÇO: NCr\$ 1,00

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sessão ordinária realizada em 14 de novembro de 1969, APROVOU o orçamento para o exercício de 1970, proposto pelo CREA da 2a. Região (PERNAMBUCO), constante do seguinte:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA SEGUNDA REGIÃOORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

Legislação: Lei n.º 5.194, de 24.12.66 .

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		304.590,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
		=====	3.1.1.0 - Pessoal	127.410,00		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	38.750,00		
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	17.950,00		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	25.457,00	209.567,00	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 - Contrib.de Prev.Social	19.369,50		
			3.2.7.0 - Diversas Transf.Correntes "SUPERAVIT"	55.653,50	75.023,00	284.590,00
						20.000,00
						304.590,00
						=====
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		20.000,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalaç.	9.000,00		
			4.1.4.0 - Material Permanente	11.000,00	20.000,00	20.000,00
						=====

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	304.590,00	284.590,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	--	20.000,00
T O T A I S	304.590,00	304.590,00

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sessão ordinária realizada em 14 de novembro de 1969, APROVOU o orçamento para o exercício de 1970, proposto pelo CREA da 5a. Região (GUANABARA), constante do seguinte:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA QUINTA REGIÃOORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

Legislação: Lei n.º 5.194, de 24.12.66 .

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	910.000,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	35.000,00		3.1.1.0 - Pessoal	509.900,00		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	619.500,00	1.564.500,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	57.000,00		
		=====	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	212.400,00		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	209.000,00		
			3.1.5.0 - Desp.de Exerc.Ant.	10.000,00	998.300,00	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.3 - Salário Família	8.000,00		
			3.2.5.0 - Contrib.de Prev.Social	85.000,00		
			3.2.7.0 - Diversas Transf.Corren. "SUPERAVIT"	285.700,00	378.700,00	1.377.000,00
						187.500,00
						1.564.500,00
						=====
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		187.500,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
2.1.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	500,00	500,00	4.1.3.0 - Equipamentos e Inst.	50.000,00		
			4.1.4.0 - Material Permanente	18.000,00	68.000,00	
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.6.0 - Diversas Invers.Financ.		120.000,00	188.000,00
						=====

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.564.500,00	1.377.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	500,00	188.000,00
T O T A I S	1.565.000,00	1.565.000,00

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sessão Ordinária realizada em 14 de novembro de 1969, APROVOU o orçamento para o exercício de 1970, proposto pelo CREA da 8a. Região (RIO GRANDE DO SUL), constante do seguinte:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA OITAVA REGIÃO

"ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970"

Legislação: Lei n.º 5.194, de 24.12.66 .

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES 1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		825.715,00	3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO 3.1.1.0 - Pessoal 3.1.2.0 - Material de Consumo 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 3.1.4.0 - Encargos Diversos 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 3.2.3.3 - Salário Família 3.2.5.0 - Contrib. Previdência Social 3.2.7.0 - Div. Transf. Correntes "SUPERAVIT"	412.700,00 34.000,00 108.000,00 13.500,00	568.200,00	
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		45.657,75	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações 4.1.4.0 - Material Permanente 4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS 4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	8.000,00 45.000,00 158.857,25 15.000,00 29.657,75	211.857,25 40.657,75 5.000,00	780.057,25 45.657,75 825.715,00 45.657,75

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	825.715,00	780.057,25
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	---	45.657,75
T O T A I S	825.715,00	825.715,00

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sessão ordinária realizada em 14 de novembro de 1969, APROVOU o orçamento para o exercício de 1970, proposto pelo CREA da 14a. Região (MATO GROSSO), constante do seguinte:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA QUARTA REGIÃO

Legislação: Lei n.º 5.194, de 24.12.66 .

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES 1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		56.759,50	3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO 3.1.1.0 - Pessoal 3.1.2.0 - Material de Consumo 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 3.1.4.0 - Encargos Diversos 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 3.2.5.0 - Contrib. de Prev. Social 3.2.7.0 - Diversas Transf. Correntes "SUPERAVIT"	25.574,00 5.000,00 3.650,00 950,00	35.174,00	
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		8.450,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações 4.1.4.0 - Material Permanente	4.110,66 9.024,84 4.700,00 3.750,00	13.135,50 8.450,00	48.309,50 8.450,00 56.759,50

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	56.759,50	48.309,50
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	---	8.450,00
T O T A I S	56.759,50	56.759,50

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sessão ordinária realizada em 20 de março de 1970, tendo em vista o parecer n.º 625/69, do Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, sobre a inteligência do Decreto-Lei n.º 968/69, no qual os atos aprovatórios dos orçamentos dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, passaram a ser da competência do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, APROVOU a reformulação do orçamento para o exercício de 1969, proposto pelo CREA da 16ª Região (PARAÍBA), constante do seguinte:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1969

Legislação: Lei n.º 5.194, de 24.12.66.

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	117.988,00	125.988,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
	=====	=====	3.1.1.0 - Pessoal	52.518,00	54.318,00
			3.1.2.0 - Material de Consumo	4.603,56	4.103,56
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	9.200,00	21.500,00
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	4.500,00	5.900,00
			3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores		8.712,57
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.2.3 - Salário Família	500,00	800,00
			3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	13.200,00	5.287,43
			3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	18.466,44	19.366,44
			"SUPERAVIT"	15.000,00	6.000,00
				117.988,00	125.988,00
				=====	=====
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	15.000,00	6.000,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	12.000,00	5.000,00
			4.1.4.0 - Material Permanente	3.000,00	1.000,00
				15.000,00	6.000,00
				=====	=====

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	125.988,00	119.988,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		6.000,00
T O T A I S	125.988,00	125.988,00

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Federal de Técnicos de Administração, torna sem efeito o registro n.º 1.822 do CFTA e o n.º 807 do CRTA da 7ª Região, concedido a Ronald Moreira da Rocha, constante da Resolução n.º 3-70, de 16 de fevereiro de 1970, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 13-3-70, tendo em vista duplicidade de registro.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho de Técnicos de Administração, torna sem efeito o registro número 1.862 do CFTA e o n.º 845 do CRTA da 7ª Região, concedido a Fábio de Carvalho Alves, constante da Resolução n.º 3-70, de 16 de fevereiro de 1970 publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 13 de março de 1970, tendo em vista duplicidade de registro.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1970.  
— *Raul Ripoll*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 7-70

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedida homologação de registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:  
Nos termos da Letra "a" do artigo

3º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CFTA — Registro número 2.249 e CRTA — 4ª Região, Registro número 168 — Pedro de Alcântara Costa
2. CFTA — Registro número 2.251 e CRTA — 4ª Região, Registro número 168 — Celso de Barros.
3. CFTA — Registro número 2.252 e CRTA — 4ª Região, Registro número 169 — José Augusto dos Santos.
4. CFTA — Registro n.º RP-124 e CRTA — 4ª Região, Registro número RP-21 — Myrian Vila, Nova Durant
5. CFTA — Registro número RP-125 e CRTA — 4ª Região, Registro número RP-22 — Maria Risolêta de Freitas Ventura.
6. CFTA — Registro número RP-126 e CRTA — 4ª Região, Registro número RP-23 — Eduardo José Batista do Nascimento.

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CFTA — Registro número 2.220 e CRTA — 4ª Região, Registro número 137 — Esdras Paes Barbosa.
2. CFTA — Registro número 2.221 e CRTA — 4ª Região, Registro número 138 — Clotilde Xavier de Andrade.
3. CFTA — Registro número 2.222 e CRTA — 4ª Região, Registro número 139 — José Augusto de Melo

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

4. CFTA — Registro número 2.223 e CRTA — 4ª Região, Registro número 140 — Célia Silva Osias.
5. CFTA — Registro número 2.224 e CRTA — 4ª Região, Registro número 141 — Marcolino Ribeiro Neto.
6. CFTA — Registro número 2.225 e CRTA — 4ª Região, Registro número 142 — Anchises Pereira de Lima.
7. CFTA — Registro número 2.228 e CRTA — 4ª Região, Registro número 145 — Eraldo José de Aguiar.
8. CFTA — Registro número 2.229 e CRTA — 4ª Região, Registro número 143 — Jordionor Jordão.
9. CFTA — Registro número 2.230 e CRTA — 4ª Região, Registro número 147 — Marja Amélia Patriota Barreto.
10. CFTA — Registro número 2.231 e CRTA — 4ª Região, Registro número 148 — João Coutinho Cabral de Melo.
11. CFTA — Registro número 2.232 e CRTA — 4ª Região, Registro número 149 — Napoleão Rillo.
12. CFTA — Registro número 2.233 e CRTA — 4ª Região, Registro número 150 — José Carlos Moreira da Silva
13. CFTA — Registro número 2.234 e CRTA — 4ª Região, Registro número 151 — Durval Vitale Moreira.
14. CFTA — Registro número 2.235 e CRTA — 4ª Região, Registro número 152 — Fernando Leitão Pimentel.

15. CFTA — Registro número 2.236 e CRTA — 4ª Região, Registro número 153 — Antônio Bertino Bertolino.
16. CFTA — Registro número 2.237 e CRTA — 4ª Região, Registro número 154 — José Seabra Batista.
17. CFTA — Registro número 2.238 e CRTA — 4ª Região, Registro número 155 — Gileno Ferreira Gomes
18. CFTA — Registro número 2.239 e CRTA — 4ª Região, Registro número 156 — Fernando Monteiro.
19. CFTA — Registro número 2.240 e CRTA — 4ª Região, Registro número 157 — Waldemir Alves de Melo
20. CFTA — Registro número 2.241 e CRTA — 4ª Região, Registro número 158 — Gilberto da Motta e Silva
21. CFTA — Registro número 2.243 e CRTA — 4ª Região, Registro número 160 — Julietta Aurea Domingues da Silva.
22. CFTA — Registro número 2.244 e CRTA — 4ª Região, Registro número 161 — Robert Bruce Harley.
23. CFTA — Registro número 2.245 e CRTA — 4ª Região, Registro número 162 — Eurico Rodolfo de Araújo.
24. CFTA — Registro número 2.246 e CRTA — 4ª Região, Registro número 163 — Jarbas Thebaldi Moreira
25. CFTA — Registro número 2.247 e CRTA — 4ª Região, Registro número 164 — Jurandy da Cunha Tahim.
26. CFTA — Registro número 2.248 e CRTA — 4ª Região, Registro número 165 — Clóvis Araújo de Oliveira.

27. CFTA — Registro número 2.250 e CRTA — 4ª Região, Registro número 167 — Severino Elias Paixão.  
Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CFTA — Registro número 2.219 e CRTA — 4ª Região, Registro número 136 — Paulo Moraes Pinheiro de Souza Gaioso.

2. CFTA — Registro número 2.226 e CRTA — 4ª Região, Registro número 143 — Ednah Cunha de Azevedo.

3. CFTA — Registro número 2.227 e CRTA — 4ª Região, Registro número 144 — Joana D'Arc Almeida de Aquino.

4. CFTA — Registro número 2.242 e CRTA — 4ª Região, Registro número 159 — Dirceu de Araujo Paiva.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1970.  
— *Ruul Ripoll*, Presidente da Junta Inter-entora.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 96, de 1970

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA  
DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13-4-70

Guanabara

Proc. CAPIN-80.080 — Astrogildo Pinto de Andrade. — Indefiro o pedido de reversão formulado por Dona Ursulina Pinto de Andrade.

Rio Grande do Sul

HBF — 42.076 — José Luiz Bragança de Azevedo. — Indefiro as habilitações de Jacinta e Possidônia, irmãs maiores do "de cujus", tendo em vista o disposto no art. 3º, da Instr. nº 2-69.

Pernambuco

HBF — 50.616 — Oscar de Andrade Pessoa. — Homologo a habilitação de Dª Rosa Lira da Costa Ribeiro, à percepção da pensão vitalícia, na qualidade de companheira do "de cujus".

Rio Grande do Sul

HBF — 49.849 — Francisco Noel de Azevedo. — Indefiro o pedido de pensão temporária, formulado por Joyce Maria filha maior à data do óbito do "de cujus", revertendo a quota que lhe foi atribuída em favor dos demais beneficiários.

Guanabara

HBF — 13.858 — Pedro Ferreira. — Indefiro o pedido de resíduos de pensão, formulado a fls. 32.

Maranhão

HBF — 30.384 — Miguel Lopes de Araújo. — Indefiro as habilitações referentes às filhas maiores solteiras, em face do disposto na Instr. número 46-69 e OS-DP-85-69.

Guanabara

HBF — 38.177 — José Octavio da Silveira. — Indefiro a habilitação de Ladi, filha maior solteira à data do óbito do "de cujus", face à Instr. nº 46-69.

HBF — 54.559 — José Valentim Braga. — Indefiro as habilitações de Sonia Maria e Heide, filhas maiores solteiras do ex-segurado, tendo em vista o disposto na Instr. 46-69 e OS-DP-85-69.

Em 14-4-70

Estado do Rio

HBF — 48.584 — Nelson da Silva. — Homologo a habilitação da Senhora Benedita Emilia, companheira do ex-segurado, amparada pela Lei número 4.069-62.

Guanabara

HBF — 51.525 — Salino Cardoso de Mendonça. — Indefiro os pedidos de fls. 27 e 32, formulados pela filha maior solteira.

HBF — 50.375 — Avelino Francisco dos Santos. — Indefiro o pedido de resíduos de pensão, formulado a fls. dezessete.

HBF — 54.875 — Alafide Tomaz Reis. — Indefiro a habilitação de Dona Adelaide Maria da Silva, mãe solteira da ex-segurada.

São Paulo

HBF — 24.180 — Gilberto Gomes da Cunha. — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

#### Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 172

Autuada e recorrente: Usina Santa Terezinha S.A. — Usina Santa Terezinha.

Recorrida: 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 275-65 — Estado de Pernambuco.

*Serão arquivados todos os processos fiscais de valor inferior e até cem cruzeiros novos, com exclusão das taxas devidas por fornecedores e retidas indevidamente pelas usinas.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a Usina Santa Terezinha S.A., proprietária da Usina Santa Terezinha, sita no Município de Água Preta, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, sendo recorrida a 4ª Comissão de conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando os pareceres dos órgãos jurídicos;

Considerando a decisão exarada em 1-4-70 nesse Conselho;

Considerando o que mais consta do processo,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, de acórdão com o Relator, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância, no que se refere ao principal no valor de NCr\$ 20,33.3. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta.

— *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

— *Aderbal Loureiro da Silva*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral em exercício.

*Parecer do Dr. Procurador-Geral.*

— "Opino no sentido de que o Egrégio Conselho Deliberativo conheça do recurso, face ao Decreto-lei nº 822, de 5-9-69, que extingue a garantia de instância, o qual tem ampla aplicação.

Entretanto, sou pelo não provimento do mesmo, nos termos do parecer da Divisão Jurídica.

Em 8-1-70. — *Rodrigo de Queiroz Lima*".

ACÓRDÃO Nº 173

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Recorrente: *Ex officio* 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 147-58 — Estado de Minas Gerais.

*Quando o valor total da multa ultrapassa NCr\$ 20,00 não se constitua a anistia prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 38.287.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas —

Usina Ovidio de Abreu, sita no Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, § 2º do artigo 36, 39, 64 e sanções do artigo 65 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, sendo recorrente *ex officio*, a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ficou provado que a autuada emitiu 167 Notas de Remessa fazendo menção à Guia de Pagamento inexistente;

Considerando que a multa de NCr\$ 2,00 por conta irregularmente emitida, no caso, perfaz NCr\$ 334,00;

Considerando, ainda, o parecer da Divisão Jurídica,

Acordam os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em dar provimento ao recurso *ex officio*, para condenar a autuada às penalidades do artigo 39 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, ou seja, NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), por nota de remessa irregularmente emitida, no total de 167 e no valor de NCr\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro cruzeiros novos), confirmando-se, no mais, os termos do acórdão recorrido. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta.

— *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

— *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral em exercício.

*Parecer do Dr. Procurador-Geral.*

Pelo provimento do recurso *ex officio*, na forma do parecer retro.

Em 27.11.69. — *Hélio Cavalcanti Pina*.

ACÓRDÃO Nº 174

Autuada e Recorrida: Açucareira Santo Alexandre S.A. (Usina Santo Alexandre)

Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento

Processo: A. I. nº 377-66 — Estado de São Paulo.

*É de se negar provimento ao recurso "ex officio," quando a decisão de primeira instância bem apreciou a matéria.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada e Recorrida, Açucareira Santo Alexandre S.A., proprietária da Usina Santo Alexandre, sita em Fazenda Santa Emilia, município de Mococa, Estado de São Paulo, por infração ao art. 2º, item III, da Lei 4.870, de 1.12.65 e sanções do art. 21 § 2º, do mesmo diploma legal, sendo Recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento da extinta Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o entendimento uniforme do Conselho Deliberativo é no sentido de que o art. 21 da Lei 4.870-65 foi expressamente revogado pelo art. 27 do Decreto-lei 308-67;

Considerando, assim, que a decisão de primeira instância bem apreciou a matéria,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do

Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex officio*, mantendo-se a decisão constante do Acórdão nº 115, da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou o auto procedente, para o efeito de condenar-se a infratora ao pagamento das taxas, no valor de NCr\$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzeiros novos), relevada a multa de 50% fixada no art. 21 § 2º da Lei 4.870, de 1.12.65, revogado pelo art. 27 do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, valor esse que deverá ser restituído à autuada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral em exercício.

*Parecer do Dr. Procurador-Geral.*

De acórdão.

Pelo não provimento do recurso de ofício, devolvendo-se à autuada o valor da multa.

Em 5.1.70. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 415 — Tendo em vista o que consta do processo nº 12.745-70, colocar o Escriturário, nível 10, Emifran Monteiro Pires, da Agência de Belo Horizonte, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a partir de 3.3.70, a fim de prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral de Sete Lagoas, pelo prazo improrrogável de 1 (hum) ano, de acórdão com o artigo 22, parágrafo único do Decreto nº 61.776, de 24.11.67 e Parecer PR-7.956-67, nº 631-H, da Consultoria Geral da República.

Nº 416 — Tendo em vista o que consta do processo nº 13.467-70, dispensar do cargo, em comissão, de Inspetor do DEP, símbolo 5.C, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, Joaquim Muller Peixoto de Azevedo.

Nº 417 — Tendo em vista o que consta do processo nº 13.467-70, remover do Departamento de Estoques e Padronização para o de Assistência à Cafeicultura, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, Joaquim Muller Peixoto de Azevedo e, investi-lo no cargo em comissão, de Inspetor do DAC, símbolo 5.C.

Nº 418 — Investir no cargo, em comissão, de Inspetor do DEP, símbolo 5.C, o Agregado, símbolo 3.C, aposentado, Amancio Novas.

Nº 419 — Designar o Agregado, símbolo 6.C, Maria Luiza Marques dos Reis, para exercer as funções de Assistente, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), mensais.

Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 69-1.001, de 16.7.69, na parte referente a citada servidora.

Nº 420 — Designar o Agregado, símbolo 2.C, aposentado, Eduardo Simão, para exercer as funções de Assistente junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais.

Nº 421 — Designar o Agregado, símbolo 2.C, aposentado, José de Araújo Ferreira, para exercer as funções de Assistente, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais.

N.º 422 — Designar o Sr. Vitorino Freire Sobrinho, para exercer as funções de Auxiliar, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais.

N.º 423 — Designar o Escriturário Cláudio Cleber Barroso Campagnoli, para exercer as funções de Assistente, junto à Secretaria Geral, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 150,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais.

Cesam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 69-1.001, de 16.7.69, na parte referente ao citado servidor.

N.º 424 — Designar o Sr. Williams Pinto, para exercer as funções de Auxiliar, junto à Secretaria Geral, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais, acrescida do percentual de 90% (noventa por cento) a que se refere a Ordem P. 69-1.001, de 16.7.69.

N.º 425 — Designar o Sr. Ernesto Albert Figueira de Carvalho, para exercer as funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 100,00 (seiscentos cruzeiros novos) mensais, a partir de 27.2.70.

N.º 426 — Designar o Sr. Geraldo Pessoa de Almeida para exercer as

funções de Assistente, junto à Secretaria Geral, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais.

N.º 427 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Diretor João Leão Sattamini Netto, símbolo 4.C, o Assistente de Administração, nível 14, Lygia Moreira Dornelles.

N.º 428 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.494-70, dispensar, a pedido, da função gratificada de Encarregado de Armazém — Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J. — Ext. 1), o subordinado a Agência do Rio, símbolo 11.F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Odilon Mendes Baskes.

N.º 429 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.494-70, investir na função gratificada de Encarregado de Armazém — Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J. — Ext. 1), subordinado à Agência do Rio, símbolo 11.F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Wanderley Francisco Barreto.

N.º 430 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 12.462-70, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Técnico em Contabilidade, nível 15, Manoel Marques de Lima, da Agência do Recife, a partir de 12.3.70. — *Mário Pentead de Faria e Silva* — Presidente.

10) A utilização das dependências e dos serviços do Hospital será retribuída pelo INPS consoante os critérios seguintes:

a) *Ambulatórios*: Valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas relativas ao funcionamento dos Ambulatórios, inclusive água, luz, taxas, impostos, conservação limpeza, pessoal de infra-estrutura, etc., a ser apurado mensalmente e incluído nas contas de cobrança do Hospital contra o INPS.

b) *Hospital*: Serviços hospitalares, compreendendo diárias, taxas de sala, exames complementares, de acordo com as tabelas aprovadas pelo DNPS com o desconto de 20% (vinte por cento) dos valores correspondentes.

c) *Fornecimentos diversos*: Compreendendo medicamentos, sangue e derivados etc, pelos valores integrais.

Parágrafo único: — Após implantação de sistema adequado, a ser aprovado pelo Departamento de Assistência do IPASE e pela Secretaria Médica do INPS, os valores destinados à cobertura do custeio dos serviços hospitalares serão processados de acordo com a apuração dos custos.

11) Os valores devidos pelo INPS, em decorrência das bases de retribuição aqui ajustadas, poderão, de comum acordo, ser indenizados em parte ou em sua totalidade, pelo fornecimento de produtos farmacêuticos de sua fabricação, para uso do Hospital e dos beneficiários do IPASE.

12) Objetivando o fiel cumprimento deste convênio, o Hospital e o INPS designarão, cada um, 2 (dois) representantes, que, sob a presidência do Diretor do Hospital Alcides

Carneiro, constituirão a Comissão Executiva do Convênio e responderão pela permanente observância das obrigações assumidas pelos convenientes, providenciando junto à autoridade competente das entidades representadas para que seja sanada qualquer falha ou irregularidade constatada.

Parágrafo único: — O Presidente da Comissão Executiva do Convênio, somente terá direito ao voto de desempate.

13) Durante o horário de atendimento dos ambulatórios pelo IPASE, não serão atendidos beneficiários do INPS, e vice-versa, salvo nos casos de comprovada urgência.

Parágrafo único: — Ficam excluídos do presente convênio os atendimentos decorrentes de acidentes de trabalho.

14) O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se assim convier às partes convenientes.

Parágrafo único: — Em qualquer tempo, o presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que seja a parte denunciada notificada por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

15) Os termos e condições do presente convênio poderão ser ajustados visando seu melhor aproveitamento, mediante Termo Aditivos, previamente aprovados pelo Departamento de Assistência do IPASE e Secretaria de Assistência Médica do INPS. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1970. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente do IPASE. — *Luiz Moura*, Presidente do INPS.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Convênio que entre si fazem o IPASE e o INPS, visando à utilização, por este último, de dependência e serviços do Hospital "Alcides Carneiro" de propriedade do IPASE, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Pelo presente instrumento, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com sede na Capital Federal, a seguir denominado, apenas, IPASE, e neste ato representado pelo seu Presidente Doutor Ayrton Aché Pillar, e o Instituto Nacional de Previdência Social, com sede na Capital Federal, a seguir designado simplesmente INPS, e neste ato representado por seu Presidente, Dr. Luiz Moura, têm entre si justo e convenionado o seguinte:

1º) O IPASE, na qualidade de proprietário do Hospital "Alcides Carneiro", localizado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, cede ao INPS, no horário diário das 12 às 18 horas, os ambulatórios daquele nosocômio, para prestação de assistência médica aos seus segurados e beneficiários.

2º) É permitida, também, a utilização pelos médicos do INPS das instalações e da aparelhagem médica existentes nos ambulatórios, bem assim do material de consumo indispensável aos atendimentos específicos, como álcool, éter, algodão e outros que como tal sejam considerados.

3º) O IPASE coloca à disposição do INPS, em seu horário de atendimento, o pessoal de infra-estrutura necessário ao normal funcionamento do ambulatório.

4º) Além das dependências médicas a que se refere este convênio, o Hospital coloca à disposição do INPS local apropriado ao funcionamento de

uma unidade administrativa, destinada à execução pelo seu próprio pessoal de tarefas burocráticas pertinentes ao atendimento de sua clientela.

5º) As despesas decorrentes de reposição e manutenção dos móveis e equipamentos dos ambulatórios serão rateadas, em partes iguais entre o IPASE e o INPS.

Parágrafo único. A parte devida pelo INPS será por este indenizada mediante inclusão dos respectivos valores, devidamente discriminados, nas contas de cobranças mensalmente extraídas pelo Hospital contra o referido Instituto.

6º) Ao Hospital ficam afetos os encargos de limpeza das dependências a serem utilizadas pelo INPS, de sorte a que ofereçam, sempre, condições adequadas à atividade médica.

7º) Nos limites da capacidade de seus serviços, e sem prejuízo do atendimento de sua clientela própria, o Hospital aceitará exames de laboratório, Raios X, etc. para fins de diagnósticos de pacientes do INPS, desde que regularmente requisitados por médicos do referido Instituto.

8º) Observadas a regulamentação interna e as normas de funcionamento do Hospital, serão internados segurados e beneficiários do INPS, para tratamento clínicos, cirúrgicos e obstétricos, de indicação dos médicos do mencionado Instituto, uma vez constatada a disponibilidade de leito vago.

Parágrafo único: — Diariamente, o setor competente do Hospital comunicará à Chefia responsável pelos ambulatórios no horário cedido ao INPS, discriminando por especialidade o número de leitos vagos que poderão ser ocupados por seus beneficiários.

9º) A realização dos exames complementares para esclarecimento de diagnósticos fica a cargo do pessoal do Hospital, assistindo ao INPS o direito de formular à direção do Hospital as reclamações que lhe parecerem justas quanto a falhas, deficiências e demora na entrega dos resultados, a fim de que sejam adotadas as providências que se impuserem.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

#### EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio

### TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI E REGULAMENTAÇÃO

Divulgação N.º 1.035

PREÇO: NCr\$ 0,10

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.M.

Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu n.º 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Iorácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
2 — Parada cardíaca e recuperação.
3 — Traumatismo torácicos.
4 — Afeções cirúrgicas da pleura.
5 — Neoplasias do pulmão.
6 — Tumores do mediastino.
7 — Afeções supurativas do pulmão.
8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
9 — Aneurismas da aorta torácica.
10 — Afeções cirúrgicas do pericárdio.
11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.
12 — Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.
16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
17 — Afeções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
18 — Afeções cirúrgicas do diafragma.
19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- 1 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
II — Prova prática;
III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
7 — Semologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
8 — Semologia. Pneumoencefalografia.
9 — Semologia. Mielografia.
10 — Síndromes corticais.
11 — Tumores do lobo frontal.
12 — Tumores do lobo parietal.
13 — Tumores do lobo temporal.
14 — Meningiomas da base.
15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.
16 — Síndromes optoquiasmáticas.
17 — Adenomas da hipófise.
18 — Síndromes da fossa posterior.
19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
20 — Tumores cerebelares.
21 — Tumores do ângulo ponto.
22 — Síndromes de compressão medular.
23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
24 — Algas da face. Neuralgia do trigêmio.
25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
30 — Trauma raquimedular. Clínica.
31 — Hidrocefalia.
Dias 12-3 a 2-12-70

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - 5ª REGIÃO

EDITAL

Nº 7

De ordem do Presidente, torno público para conhecimento dos interessados, que serão incinerados os seguintes processos de infração, conforme determina a Resolução nº 175 de 23/1/69, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Havendo interesse em algum dos mencionados processos, o Serviço de Fiscalização atenderá no horário de 10,30 às 16,30, diariamente exceto aos sábados, para os exclercimentos necessários, na Av. Rio Branco nº 133, 2º andar.

Processos

Table with multiple columns of numbers representing process IDs, ranging from 6 047 to 49 344.

49 355 - 49 356 - 49 357 - 49 358 - 49 359 - 49 360 - 49 361 - 49 362 - 49 363 - 49 364  
 49 365 - 49 366 - 49 367 - 49 368 - 49 369 - 49 370 - 49 371 - 49 372 - 49 373 - 49 374 - 49 375  
 49 376 - 49 377 - 49 378 - 49 379 - 49 380 - 49 381 - 49 382 - 49 383 - 49 384 - 49 385  
 49 401 - 49 402 - 49 403 - 49 404 - 49 405 - 49 406 - 49 407 - 49 408 - 49 409  
 49 467 - 49 468 - 49 469 - 49 470 - 49 471 - 49 472 - 49 473 - 49 474 - 49 475  
 49 485 - 49 486 - 49 487 - 49 488 - 49 489 - 49 490 - 49 491 - 49 492 - 49 493 - 49 494  
 49 496 - 49 497 - 49 498 - 49 499 - 49 500 - 49 501 - 49 502 - 49 503 - 49 504 - 49 505  
 49 510 - 49 511 - 49 512 - 49 513 - 49 514 - 49 515 - 49 516 - 49 517 - 49 518  
 49 608 - 49 609 - 49 610 - 49 611 - 49 612 - 49 613 - 49 614 - 49 615 - 49 616  
 49 626 - 49 627 - 49 628 - 49 629 - 49 630 - 49 631 - 49 632 - 49 633 - 49 634 - 49 635  
 49 649 - 49 650 - 49 651 - 49 652 - 49 653 - 49 654 - 49 655 - 49 656 - 49 657  
 49 724 - 49 725 - 49 726 - 49 727 - 49 728 - 49 729 - 49 730 - 49 731 - 49 732  
 49 748 - 49 749 - 49 750 - 49 751 - 49 752 - 49 753 - 49 754 - 49 755 - 49 756  
 49 761 - 49 762 - 49 763 - 49 764 - 49 765 - 49 766 - 49 767 - 49 768 - 49 769  
 49 778 - 49 779 - 49 780 - 49 781 - 49 782 - 49 783 - 49 784 - 49 785 - 49 786  
 49 794 - 49 795 - 49 796 - 49 797 - 49 798 - 49 799 - 49 800 - 49 801 - 49 802  
 49 805 - 49 806 - 49 807 - 49 808 - 49 809 - 49 810 - 49 811 - 49 812 - 49 813  
 49 824 - 49 825 - 49 826 - 49 827 - 49 828 - 49 829 - 49 830 - 49 831 - 49 832  
 49 834 - 49 835 - 49 836 - 49 837 - 49 838 - 49 839 - 49 840 - 49 841 - 49 842  
 49 844 - 49 845 - 49 846 - 49 847 - 49 848 - 49 849 - 49 850 - 49 851 - 49 852  
 49 854 - 49 855 - 49 856 - 49 857 - 49 858 - 49 859 - 49 860 - 49 861 - 49 862  
 49 864 - 49 865 - 49 866 - 49 867 - 49 868 - 49 869 - 49 870 - 49 871 - 49 872  
 49 874 - 49 875 - 49 876 - 49 877 - 49 878 - 49 879 - 49 880 - 49 881 - 49 882  
 49 884 - 49 885 - 49 886 - 49 887 - 49 888 - 49 889 - 49 890 - 49 891 - 49 892  
 49 894 - 49 895 - 49 896 - 49 897 - 49 898 - 49 899 - 49 900 - 49 901 - 49 902  
 49 904 - 49 905 - 49 906 - 49 907 - 49 908 - 49 909 - 49 910 - 49 911 - 49 912  
 49 914 - 49 915 - 49 916 - 49 917 - 49 918 - 49 919 - 49 920 - 49 921 - 49 922  
 49 924 - 49 925 - 49 926 - 49 927 - 49 928 - 49 929 - 49 930 - 49 931 - 49 932  
 49 934 - 49 935 - 49 936 - 49 937 - 49 938 - 49 939 - 49 940 - 49 941 - 49 942  
 49 944 - 49 945 - 49 946 - 49 947 - 49 948 - 49 949 - 49 950 - 49 951 - 49 952  
 49 954 - 49 955 - 49 956 - 49 957 - 49 958 - 49 959 - 49 960 - 49 961 - 49 962  
 49 964 - 49 965 - 49 966 - 49 967 - 49 968 - 49 969 - 49 970 - 49 971 - 49 972  
 49 974 - 50 020 - 50 021 - 50 022 - 50 023 - 50 024 - 50 025 - 50 026 - 50 027  
 50 032 - 50 033 - 50 034 - 50 035 - 50 036 - 50 037 - 50 038 - 50 039 - 50 040  
 50 042 - 50 043 - 50 044 - 50 045 - 50 046 - 50 047 - 50 048 - 50 049 - 50 050  
 50 052 - 50 053 - 50 054 - 50 055 - 50 056 - 50 057 - 50 058 - 50 059 - 50 060  
 50 062 - 50 063 - 50 064 - 50 065 - 50 066 - 50 067 - 50 068 - 50 069 - 50 070  
 50 072 - 50 073 - 50 074 - 50 075 - 50 076 - 50 077 - 50 078 - 50 079 - 50 080  
 50 082 - 50 083 - 50 084 - 50 085 - 50 086 - 50 087 - 50 088 - 50 089 - 50 090  
 50 092 - 50 093 - 50 094 - 50 095 - 50 096 - 50 097 - 50 098 - 50 099 - 50 100  
 50 102 - 50 103 - 50 104 - 50 105 - 50 106 - 50 107 - 50 108 - 50 109 - 50 110  
 50 112 - 50 113 - 50 114 - 50 115 - 50 116 - 50 117 - 50 118 - 50 119 - 50 120  
 50 122 - 50 123 - 50 124 - 50 125 - 50 126 - 50 127 - 50 128 - 50 129 - 50 130  
 50 132 - 50 133 - 50 134 - 50 135 - 50 136 - 50 137 - 50 138 - 50 139 - 50 140  
 50 142 - 50 143 - 50 144 - 50 145 - 50 146 - 50 147 - 50 148 - 50 149 - 50 150  
 50 152 - 50 153 - 50 154 - 50 155 - 50 156 - 50 157 - 50 158 - 50 159 - 50 160  
 50 162 - 50 163 - 50 164 - 50 165 - 50 166 - 50 167 - 50 168 - 50 169 - 50 170  
 50 172 - 50 173 - 50 174 - 50 175 - 50 176 - 50 177 - 50 178 - 50 179 - 50 180  
 50 182 - 50 183 - 50 184 - 50 185 - 50 186 - 50 187 - 50 188 - 50 189 - 50 190  
 50 192 - 50 193 - 50 194 - 50 195 - 50 196 - 50 197 - 50 198 - 50 199 - 50 200  
 50 202 - 50 203 - 50 204 - 50 205 - 50 206 - 50 207 - 50 208 - 50 209  
 50 211 - 50 212 - 50 213 - 50 214 - 50 215 - 50 216 - 50 217 - 50 218  
 50 219 - 50 220 - 50 221 - 50 222 - 50 223 - 50 224 - 50 225 - 50 226  
 50 227 - 50 228 - 50 229 - 50 230 - 50 231 - 50 232 - 50 233 - 50 234  
 50 236 - 50 237 - 50 238 - 50 239 - 50 240 - 50 241 - 50 242 - 50 243  
 50 244 - 50 245 - 50 246 - 50 247 - 50 248 - 50 249 - 50 250 - 50 251  
 50 252 - 50 253 - 50 254 - 50 255 - 50 256 - 50 257 - 50 258 - 50 259  
 50 260 - 50 261 - 50 262 - 50 263 - 50 264 - 50 265 - 50 266 - 50 267  
 50 268 - 50 269 - 50 270 - 50 271 - 50 272 - 50 273 - 50 274 - 50 275  
 50 276 - 50 277 - 50 278 - 50 279 - 50 280 - 50 281 - 50 282 - 50 283  
 50 284 - 50 285 - 50 286 - 50 287 - 50 288 - 50 289 - 50 290 - 50 291  
 50 292 - 50 293 - 50 294 - 50 295 - 50 296 - 50 297 - 50 298 - 50 299  
 50 300 - 50 301 - 50 302 - 50 303 - 50 304 - 50 305 - 50 306 - 50 307  
 50 308 - 50 309 - 50 310 - 50 311 - 50 312 - 50 313 - 50 314 - 50 315  
 50 316 - 50 317 - 50 318 - 50 319 - 50 320 - 50 321 - 50 322 - 50 323  
 50 324 - 50 325 - 50 326 - 50 327 - 50 328 - 50 329 - 50 330 - 50 331  
 50 332 - 50 333 - 50 334 - 50 335 - 50 336 - 50 337 - 50 338 - 50 339  
 50 340 - 50 341 - 50 342 - 50 343 - 50 344 - 50 345 - 50 346 - 50 347  
 50 348 - 50 349 - 50 350 - 50 351 - 50 352 - 50 353 - 50 354 - 50 355  
 50 356 - 50 357 - 50 358 - 50 359 - 50 360 - 50 361 - 50 362 - 50 363  
 50 364 - 50 365 - 50 366 - 50 367 - 50 368 - 50 369 - 50 370 - 50 371  
 50 372 - 50 373 - 50 374 - 50 375 - 50 376 - 50 377 - 50 378 - 50 379  
 50 380 - 50 381 - 50 382 - 50 383 - 50 384 - 50 385 - 50 386 - 50 387  
 50 388 - 50 389 - 50 390 - 50 391 - 50 392 - 50 393 - 50 394 - 50 395  
 50 396 - 50 397 - 50 398 - 50 399 - 50 400 - 50 401 - 50 402 - 50 403  
 50 404 - 50 405 - 50 406 - 50 407 - 50 408 - 50 409 - 50 410 - 50 411  
 50 412 - 50 413 - 50 414 - 50 415 - 50 416 - 50 417 - 50 418 - 50 419  
 50 420 - 50 421 - 50 422 - 50 423 - 50 424 - 50 425 - 50 426 - 50 427  
 50 428 - 50 429 - 50 430 - 50 431 - 50 432 - 50 433 - 50 434  
 50 435 - 50 436 - 50 437 - 50 438 - 50 439 - 50 440 - 50 441 - 50 442  
 50 443 - 50 444 - 50 445 - 50 446 - 50 447 - 50 448 - 50 449 - 50 450  
 50 451 - 50 452 - 50 453 - 50 454 - 50 455 - 50 456 - 50 457 - 50 458  
 50 459 - 50 460 - 50 461 - 50 462 - 50 463 - 50 464 - 50 465 - 50 466  
 50 467 - 50 468 - 50 469 - 50 470 - 50 471 - 50 472 - 50 473 - 50 474  
 50 475 - 50 476 - 50 477 - 50 478 - 50 479 - 50 480 - 50 481 - 50 482  
 50 483 - 50 484 - 50 485 - 50 486 - 50 487 - 50 488 - 50 489 - 50 490  
 50 491 - 50 492 - 50 493 - 50 494 - 50 495 - 50 496 - 50 497 - 50 498  
 50 499 - 50 500 - 50 501 - 50 502 - 50 503 - 50 504 - 50 505 - 50 506  
 50 507 - 50 508 - 50 509 - 50 510 - 50 511 - 50 512 - 50 513 - 50 514  
 50 515 - 50 516 - 50 517 - 50 518 - 50 519 - 50 520 - 50 521 - 50 522  
 50 523 - 50 524 - 50 525 - 50 526 - 50 527 - 50 528 - 50 529 - 50 530  
 50 531 - 50 532 - 50 533 - 50 534 - 50 535 - 50 536 - 50 537 - 50 538  
 50 539 - 50 540 - 50 541 - 50 542 - 50 543 - 50 544 - 50 545 - 50 546  
 50 547 - 50 548 - 50 549 - 50 550 - 50 551 - 50 552 - 50 553 - 50 554  
 50 555 - 50 556 - 50 557 - 50 558 - 50 559 - 50 560 - 50 561 - 50 562  
 50 563 - 50 564 - 50 565 - 50 566 - 50 567 - 50 568 - 50 569 - 50 570  
 50 571 - 50 572 - 50 573 - 50 574 - 50 575 - 50 576 - 50 577 - 50 578  
 50 579 - 50 580 - 50 581 - 50 582 - 50 583 - 50 584 - 50 585 - 50 586  
 50 587 - 50 588 - 50 589 - 50 590 - 50 591 - 50 592 - 50 593 - 50 594  
 50 595 - 50 596 - 50 597 - 50 598 - 50 599 - 50 600 - 50 601 - 50 602  
 50 603 - 50 604 - 50 605 - 50 606 - 50 607 - 50 608 - 50 609 - 50 610  
 50 611 - 50 612 - 50 613 - 50 614 - 50 615 - 50 616 - 50 617 - 50 618  
 50 619 - 50 620 - 50 621 - 50 622 - 50 623 - 50 624 - 50 625 - 50 626  
 50 627 - 50 628 - 50 629 - 50 630 - 50 631 - 50 632 - 50 633 - 50 634  
 50 635 - 50 636 - 50 637 - 50 638 - 50 639 - 50 640 - 50 641 - 50 642  
 50 643 - 50 644 - 50 645 - 50 646 - 50 647 - 50 648 - 50 649 - 50 650  
 50 651 - 50 652 - 50 653 - 50 654 - 50 655 - 50 656 - 50 657 - 50 658  
 50 659 - 50 660 - 50 661 - 50 662 - 50 663 - 50 664 - 50 665 - 50 666  
 50 667 - 50 668 - 50 669 - 50 670 - 50 671 - 50 672 - 50 673 - 50 674  
 50 675 - 50 676 - 50 677 - 50 678 - 50 679 - 50 680 - 50 681 - 50 682  
 50 683 - 50 684 - 50 685 - 50 686 - 50 687 - 50 688 - 50 689 - 50 690  
 50 691 - 50 692 - 50 693 - 50 694 - 50 695 - 50 696 - 50 697 - 50 698  
 50 699 - 50 700 - 50 701 - 50 702 - 50 703 - 50 704 - 50 705 - 50 706  
 50 707 - 50 708 - 50 709 - 50 710 - 50 711 - 50 712 - 50 713 - 50 714  
 50 715 - 50 716 - 50 717 - 50 718 - 50 719 - 50 720 - 50 721 - 50 722  
 50 723 - 50 724 - 50 725 - 50 726 - 50 727 - 50 728 - 50 729 - 50 730  
 50 731 - 50 732 - 50 733 - 50 734 - 50 735 - 50 736 - 50 737 - 50 738  
 50 739 - 50 740 - 50 741 - 50 742 - 50 743 - 50 744 - 50 745 - 50 746  
 50 747 - 50 748 - 50 749 - 50 750 - 50 751 - 50 752 - 50 753 - 50 754  
 50 755 - 50 756 - 50 757 - 50 758 - 50 759 - 50 760 - 50 761 - 50 762  
 50 763 - 50 764 - 50 765 - 50 766 - 50 767 - 50 768 - 50 769 - 50 770  
 50 771 - 50 772 - 50 773 - 50 774 - 50 775 - 50 776 - 50 777 - 50 778  
 50 779 - 50 780 - 50 781 - 50 782 - 50 783 - 50 784 - 50 785 - 50 786  
 50 787 - 50 788 - 50 789 - 50 790 - 50 791 - 50 792 - 50 793 - 50 794  
 50 795 - 50 796 - 50 797 - 50 798 - 50 799 - 50 800 - 50 801 - 50 802  
 50 803 - 50 804 - 50 805 - 50 806 - 50 807 - 50 808 - 50 809 - 50 810  
 50 811 - 50 812 - 50 813 - 50 814 - 50 815 - 50 816 - 50 817 - 50 818  
 50 819 - 50 820 - 50 821 - 50 822 - 50 823 - 50 824 - 50 825 - 50 826  
 50 827 - 50 828 - 50 829 - 50 830 - 50 831 - 50 832 - 50 833 - 50 834  
 50 835 - 50 836 - 50 837 - 50 838 - 50 839 - 50 840 - 50 841 - 50 842  
 50 843 - 50 844 - 50 845 - 50 846 - 50 847 - 50 848 - 50 849 - 50 850  
 50 851 - 50 852 - 50 853 - 50 854 - 50 855 - 50 856 - 50 857 - 50 858  
 50 859 - 50 860 - 50 861 - 50 862 - 50 863 - 50 864 - 50 865 - 50 866  
 50 867 - 50 868 - 50 869 - 50 870 - 50 871 - 50 872 - 50 873 - 50 874  
 50 875 - 50 876 - 50 877 - 50 878 - 50 879 - 50 880 - 50 881 - 50 882  
 50 883 - 50 884 - 50 885 - 50 886 - 50 887 - 50 888 - 50 889 - 50 890  
 50 891 - 50 892 - 50 893 - 50 894 - 50 895 - 50 896 - 50 897 - 50 898  
 50 899 - 50 900 - 50 901 - 50 902 - 50 903 - 50 904 - 50 905 - 50 906  
 50 907 - 50 908 - 50 909 - 50 910 - 50 911 - 50 912 - 50 913 - 50 914  
 50 915 - 50 916 - 50 917 - 50 918 - 50 919 - 50 920 - 50 921 - 50 922  
 50 923 - 50 924 - 50 925 - 50 926 - 50 927 - 50 928 - 50 929 - 50 930  
 50 931 - 50 932 - 50 933 - 50 934 - 50 935 - 50 936 - 50 937 - 50 938  
 50 939 - 50 940 - 50 941 - 50 942 - 50 943 - 50 944 - 50 945 - 50 946  
 50 947 - 50 948 - 50 949 - 50 950 - 50 951 - 50 952 - 50 953 - 50 954  
 50 955 - 50 956 - 50 957 - 50 958 - 50 959 - 50 960 - 50 961 - 50 962  
 50 963 - 50 964 - 50 965 - 50 966 - 50 967 - 50 968 - 50 969 - 50 970  
 50 971 - 50 972 - 50 973 - 50 974 - 50 975 - 50 976 - 50 977 - 50 978  
 50 979 - 50 980 - 50 981 - 50 982 - 50 983 - 50 984 - 50 985 - 50 986  
 50 987 - 50 988 - 50 989 - 50 990 - 50 991 - 50 992 - 50 993 - 50 994  
 50 995 - 50 996 - 50 997 - 50 998 - 50 999 - 50 1000

52 660 - 52 661 - 52 662 - 52 663 - 52 664 - 52 665 - 52 666 - 52 667 - 52 668 - 52 669 - 52 670 - 52 671  
 52 703 - 52 704 - 52 705 - 52 706 - 52 707 - 52 708 - 52 709 - 52 710 - 52 711 - 52 712 - 52 713 - 52 714  
 52 719 - 52 720 - 52 721 - 52 722 - 52 723 - 52 724 - 52 725 - 52 726 - 52 727 - 52 728 - 52 729 - 52 730  
 52 733 - 52 734 - 52 735 - 52 736 - 52 737 - 52 738 - 52 739 - 52 740 - 52 741 - 52 742 - 52 743 - 52 744  
 52 745 - 52 746 - 52 747 - 52 748 - 52 749 - 52 750 - 52 751 - 52 752 - 52 753 - 52 754 - 52 755 - 52 756  
 52 759 - 52 760 - 52 761 - 52 762 - 52 763 - 52 764 - 52 765 - 52 766 - 52 767 - 52 768 - 52 769 - 52 770  
 52 813 - 52 814 - 52 815 - 52 816 - 52 817 - 52 818 - 52 819 - 52 820 - 52 821 - 52 822 - 52 823 - 52 824  
 52 827 - 52 828 - 52 829 - 52 830 - 52 831 - 52 832 - 52 833 - 52 834 - 52 835 - 52 836 - 52 837 - 52 838  
 52 857 - 52 858 - 52 859 - 52 860 - 52 861 - 52 862 - 52 863 - 52 864 - 52 865 - 52 866 - 52 867 - 52 868  
 52 899 - 52 900 - 52 901 - 52 902 - 52 903 - 52 904 - 52 905 - 52 906 - 52 907 - 52 908 - 52 909 - 52 910  
 52 920 - 52 921 - 52 922 - 52 923 - 52 924 - 52 925 - 52 926 - 52 927 - 52 928 - 52 929 - 52 930 - 52 931  
 52 938 - 52 939 - 52 940 - 52 941 - 52 942 - 52 943 - 52 944 - 52 945 - 52 946 - 52 947 - 52 948 - 52 949  
 53 009 - 53 010 - 53 011 - 53 012 - 53 013 - 53 014 - 53 015 - 53 016 - 53 017 - 53 018 - 53 019 - 53 020  
 53 025 - 53 026 - 53 027 - 53 028 - 53 029 - 53 030 - 53 031 - 53 032 - 53 033 - 53 034 - 53 035 - 53 036  
 53 067 - 53 068 - 53 069 - 53 070 - 53 071 - 53 072 - 53 073 - 53 074 - 53 075 - 53 076 - 53 077 - 53 078  
 53 099 - 53 100 - 53 101 - 53 102 - 53 103 - 53 104 - 53 105 - 53 106 - 53 107 - 53 108 - 53 109 - 53 110  
 53 137 - 53 138 - 53 139 - 53 140 - 53 141 - 53 142 - 53 143 - 53 144 - 53 145 - 53 146 - 53 147 - 53 148  
 53 165 - 53 166 - 53 167 - 53